



PROTOCOLO - PMPK Nº 028222/2023
SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO
REQUER LOCAÇÃO DE IMÓVEL DJALMA
CARDOSO DA SILVA

28.222/23 02
[Handwritten signature]

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E HABITAÇÃO

REQUERIMENTO

Ao Secretário Municipal de Obras e Habitação
Sr.º Luiz Fernando Busato Barros

Tendo vista a ausência de um Coordenador de Habitação e Interesse Social nomeado, o responsável pelo Departamento de Desenvolvimento Social vem por meio deste solicitar Locação de imóvel para atender a família do Sr. Djalma Cardoso da Silva, que se encontra em situação de vulnerabilidade social.

A referida solicitação se justifica em virtude de a requerente ter tido Aluguel Social já aprovado mediante sua situação habitacional, conforme abordado em relatório social em anexo.

Diante do exposto e considerando a **urgência** em providenciar a locação da família que já teve o benefício aprovado temos como referência o imóvel do **Sr.º Washington Luiz Nicoli** portadora do **CPF Nº 872.710.447-87** localizado na Rua Hugo Bayer, nº90 - Centro Presidente Kennedy.

Deste modo, solicito que seja realizado o contrato de locação por um período de 12 (doze) meses, com inclusão de cláusula que prevê rescisão ou renovação de acordo com a necessidade e existente.

Nesses Termos,
Pede Deferimento.

Presidente Kennedy-ES, 18 de Setembro de 2023.


Vitor da Cunha Romão
Chefe de Departamento de Desenvolvimento Social
Decreto nº 175/2023



28222 2023

03
[Handwritten signature]

ESTADO DO ESPIRITO SANTO
PREFEITURA DE MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E HABITAÇÃO
COORDENADORIA DE HABITAÇÃO

FHISPK
CONSELHO GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL DE
PRESIDENTE KENNEDY ES
Criado pela Lei nº 797, de 18 de dezembro de 2008

RESOLUÇÃO Nº 37/2023

O Conselho gestor do fundo Municipal de Habitação de Interesse Social do Município de Presidente Kennedy – ES **FHISPK**, em reunião ordinária realizada no dia 10 de Agosto de 2023, no uso de suas atribuições que lhe confere na Lei Municipal nº 797, de 18 de Dezembro de 2008.

RESOLVE:

Art. 1º Instituir **RENOVAÇÃO DE ALUGUEL SOCIAL PELO PRAZO DE 12 (DOZE) MESES** para atender as famílias de:

1. MARCIANE DOS SANTOS RODRIGUES
2. RENATA GOMES TEREZA
3. MAURA SEDANO FERREIRA
4. DJALMA CARDOSO DA SILVA
5. MARIA APARECIDA DA SILVA FONTÃO
6. PEDRO CABRAL
7. KEYSSILANE FONTÃO DE SOUZA
8. REGIANI MIRANDA
9. ANA CÉLIA PIZETA

[Handwritten signature]

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PROTOCOLO CÂMARA P.K.
Nº 002174/2023
31/08/2023 - 10:32:56
FHISPK
RESOLUÇÃO Nº 37/2023



CERTIDÃO
Resolução nº 37/2023

Publicado na forma do Art.69 da Lei Orgânica Municipal com redação dada pela Emenda nº 014, de 09/05/2019.
Em: 31/08/2023
Servidor: *[Handwritten signature]*

Presidente Kennedy-ES, 10 de Agosto de 2023.

[Handwritten signature]
Marlone Paixão de Miranda Salezze
Presidente do FHISPK

CERTIDÃO
Certifico que *Resolução nº 37/2023*
Foi publicado na forma do Art.69 da Lei Orgânica Municipal com redação dada pela emenda nº014
De 09/05/2019
Data: 31/08/2023
Servidor(a): *[Handwritten signature]*
Câmara Municipal de Presidente Kennedy-ES



ESTADO DO ESPIRITO SANTO
 PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E HABITAÇÃO
 COORDENADORIA DE HABITAÇÃO

FHIS / PK

Criado através da Lei Municipal nº 797/2008

ATA DE NÚMERO 06/2023, DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL DE PRESIDENTE KENNEDY - ES – FHISPK

Aos 10 (dez) dias do mês de Agosto de dois mil e vinte e três, na Sala das Assistentes Sociais da Coordenadoria de Habitação, localizada na Rua Elimário Moreira Viana, nº 79, Centro de Presidente Kennedy – ES, estiveram presentes por “videoconferência online” os Conselheiros Titulares e Suplentes, sendo estes, Representantes da Secretária Municipal de Assistência Social: Marlone Paixão de Miranda Salezze; Jorge de Almeida Bittencourt; Representantes da Secretaria Municipal de Educação: Ruth Ramos Souza. Representante da Secretaria de Obras: Luiz Fernando Busato Barros; Representantes das Igrejas Evangélicas: Joao Luiz Pereira das Neves; Representantes da Igreja Católica: Jucélia Rizzo. Representante da Comunidade Quilombola: Tania Marcia Hora Ferreira; Magno Jesus de Castro. Representante de Entidade de atendimento as Pessoas com Deficiência: Gilmar Leite dos Santos. Assistentes Sociais: Marlene de Jesus Leite, Solange Alves Brandão e Jacquesmara da Victória. O Secretário-Executivo Luiz Fernando Busato Barros iniciou a reunião as 08:44 Hs (Oito horas e quarenta e quatro minutos), desejando um bom dia a todos, e passa a palavra para a Assistente Social Jacquesmara, que inicia a apresentação dos casos, sendo o **PRIMEIRO** caso o de **MARCIANE DOS SANTOS RODRIGUES**, reside em aluguel social na Sede, tem 34 anos, mora com dois filhos, e a renda da família é proveniente da pensão de um filho. Requer **RENOVAÇÃO DE ALUGUEL SOCIAL**. A requerente está dentro dos critérios para a renovação do benefício. Os Conselheiros **APROVARAM A RENOVAÇÃO DE ALUGUEL SOCIAL**. **SEGUNDO** caso o de **RENATA GOMES TEREZA**, reside em aluguel social na Sede, mora com dois filhos. A renda da família é proveniente do Benefício de Prestação Continuada que a filha recebe. Requer **RENOVAÇÃO DE ALUGUEL SOCIAL**. A requerente está dentro dos critérios para a renovação do benefício. Os Conselheiros **APROVARAM A RENOVAÇÃO DE ALUGUEL SOCIAL**. **TERCEIRO** caso o de **MAURA SEDANO FERREIRA**, reside na Sede em aluguel social, mora sozinha. Requer **RENOVAÇÃO DE ALUGUEL SOCIAL**. A requerente está dentro dos critérios para a renovação do benefício. Os Conselheiros **APROVARAM A RENOVAÇÃO DE ALUGUEL SOCIAL**. **QUARTO** caso o de **MARIA DA PENHA LOURENÇO RANGEL**, reside na localidade de Água Preta, com o companheiro. Requer **REFORMA DE IMÓVEL**. Em visita no dia



ESTADO DO ESPIRITO SANTO
 PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E HABITAÇÃO
 COORDENADORIA DE HABITAÇÃO

FHIS / PK

Criado através da Lei Municipal nº 797/2008

ATA DE NÚMERO 06/2023, DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL DE PRESIDENTE KENNEDY - ES – FHISPK

05 de abril de 2023, foi identificado que a requerente não possui documentação do imóvel, pois reside em uma casa construída na fazenda de propriedade do Srº Ary Rocha. A referida senhora foi orientada a dialogar com o proprietário da fazenda sobre a possibilidade de um termo de doação do local onde está a residência. Segundo o companheiro da dona Maria, ele prestou serviços nesta fazenda por 30 (trinta) anos e disse que o proprietário falou que eles podem permanecer no local "até morrerem". No entanto, mesmo com a referida orientação, até a presente data a requerente não compareceu na Coordenadoria de Habitação com o documento. O conselheiro Magno com a palavra, disse conhecer a família e se comprometeu a auxiliar em relação ao documento necessário para prosseguimento do processo. Dessa forma os **CONSELHEIROS** deixaram o caso **PENDENTE**. **QUINTO** caso o de **LUCIA DA SILVA CRUZ**, reside na localidade de Campo Novo. Solicita **DESISTÊNCIA DE PROCESSO DE CONSTRUÇÃO DE CASA POPULAR EM TERRENO PRÓPRIO** pois a doação do terreno foi revogada. Dessa forma, os **CONSELHEIROS APROVARAM O ARQUIVAMENTO DO PROCESSO DE CONSTRUÇÃO DE CASA POPULAR EM TERRENO PRÓPRIO**. **SEXTO** caso o de **MARIA ZENITA DO NASCIMENTO**, reside em aluguel social na Sede, e está aprovada para construção de casa popular em terreno próprio. Ela vendeu o terreno e adquiriu outro. Requer troca de localidade do terreno no qual será edificada a casa, da localidade de Gromogol para a localidade de Pedra Branca. A requerente está dentro dos critérios para permanência no benefício. Os conselheiros **APROVARAM A TROCA DE LOCALIZAÇÃO DO TERRENO**. **SÉTIMO** caso o de **HAMILDO MARIO MARTINS** reside em aluguel social há quatro anos na Sede, e está aprovado para construção de casa popular em terreno próprio. Em visita para atualização socioeconômica foi novamente identificado que ele não está dentro dos critérios para a concessão do benefício pois a renda ultrapassa. No entanto, a época, ele foi aprovado devido ao risco do imóvel no qual residia, em conformidade com o Laudo da Coordenadoria de Defesa Civil Municipal. Sendo assim, os Conselheiros **APROVARAM A PERMANÊNCIA DO BENEFÍCIO DE CONSTRUÇÃO DE CASA POPULAR EM TERRENO PRÓPRIO** considerando laudo da Defesa Civil. **OITAVO** caso o de **VANESSA PEIXOTO MARTINS**, reside na Localidade de Marobá, mora com uma filha com problemas de saúde, em casa alugada. Requer **ALUGUEL**

FHISPK - CONSELHO GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL DE PRESIDENTE KENNEDY - ES

Criado pela Lei nº 797, de 18 de dezembro de 2008

Ad
Ad
Ad

Ad

Ad

Ad



ESTADO DO ESPIRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E HABITAÇÃO
COORDENADORIA DE HABITAÇÃO

FHIS / PK

Criado através da Lei Municipal nº 797/2008

ATA DE NÚMERO 06/2023, DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL DE PRESIDENTE KENNEDY - ES - FHISPK

SOCIAL e CADASTRO DE CASA POPULAR. A requerente está dentro dos critérios para a concessão do benefício de aluguel social, e ela já está aprovada para o cadastro de casa popular. Dessa forma os Conselheiros **APROVARAM O ALUGUEL SOCIAL** e mantiveram o cadastro de casa popular. **NONO** caso o de **VALERIA JORDÃO FONTÃO**, segundo processo de cadastro de casa popular, residia na localidade de Santo Antônio de Marobá. Em janeiro de 2023, foi realizada visita para a avaliação social e ela não foi encontrada. Posteriormente ela compareceu à Coordenadoria de Habitação e informou que estava se mudando para a localidade de Jaqueira/Areinha e que retornaria para informar o novo endereço com exatidão. Até a presente data a requerente não retornou à Coordenadoria de Habitação para informar sua localização. Os Conselheiros **APROVARAM O ARQUIVAMENTO DO PROCESSO DE CADASTRO DE CASA POPULAR**. **DÉCIMO** caso o de **JOSIANE DE CARVALHO BARBOZA**, possui processo de **CONSTRUÇÃO DE CASA POPULAR EM TERRENO PRÓPRIO**. Em tentativa de visita domiciliar no endereço que consta no processo, foi informado pela irmã da requerente que a mesma reside em Campos dos Goytacazes - RJ há 16 (dezesseis) anos. Os Conselheiros **APROVARAM O ARQUIVAMENTO DO PROCESSO DE CONSTRUÇÃO DE CASA POPULAR EM TERRENO PRÓPRIO**. **DÉCIMO PRIMEIRO** caso o de **ALCINEIA MENDES DA CONCEIÇÃO**, reside na localidade de Cancelas. Possui construção de casa em terreno próprio aprovada. Em visita para atualização socioeconômica foi identificado que atualmente o terreno fica em outra localização, na mesma localidade. A requerente permanece dentro dos critérios para a concessão do benefício. Os conselheiros **APROVARAM A PERMANÊNCIA DO BENEFÍCIO DE CONSTRUÇÃO DE CASA POPULAR EM TERRENO PRÓPRIO**. **DÉCIMO SEGUNDO** caso o de **MARIA DA PENHA CHAVES DE SOUZA**, reside na localidade de Santa Maria, possui pedido de **DOAÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO**, e solicitou desistência do processo. Os Conselheiros **APROVARAM O ARQUIVAMENTO DO PROCESSO DE DOAÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO**. **DÉCIMO TERCEIRO** caso o de **ELIVANI FARIAS DE SOUZA**, reside na localidade de Santo Eduardo, mora com o esposo e dois filhos em casa popular. Requer **REFORMA DE IMÓVEL**. A requerente não está dentro dos critérios para a concessão do benefício pois a renda ultrapassa. Os Conselheiros **REPROVARAM A**

Pa
M. D. Caleiro

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



ESTADO DO ESPIRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E HABITAÇÃO
COORDENADORIA DE HABITAÇÃO

FHIS / PK

Criado através da Lei Municipal nº 797/2008

ATA DE NÚMERO 06/2023, DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL DE PRESIDENTE KENNEDY - ES – FHISPK

REFORMA DE IMÓVEL. DÉCIMO QUARTO caso o de **ADRIANA GOMES DOS SANTOS**, reside na Sede com o companheiro, em casa alugada. Requer **CONSTRUÇÃO DE CASA POPULAR EM TERRENO PRÓPRIO** na localidade de Pedra Branca. A requerente está dentro dos critérios para a concessão do benefício. Os Conselheiros **APROVARAM A CONSTRUÇÃO DE CASA POPULAR EM TERRENO PRÓPRIO. DÉCIMO QUINTO** caso o de **JOSIMARA CONCEIÇÃO ROSA SANTOS**, reside na localidade de Campo Novo, mora com um filho em dois cômodos improvisados na casa de sua genitora. Requer **CONSTRUÇÃO DE CASA POPULAR EM TERRENO PRÓPRIO** na localidade de Jaqueira. A requerente está dentro dos critérios para a concessão do benefício. Os Conselheiros **APROVARAM A CONSTRUÇÃO DE CASA POPULAR EM TERRENO PRÓPRIO. DÉCIMO SEXTO** caso o de **GEILDO DOS SANTOS REIS**, reside na localidade de Bela Vista com a companheira, em casa própria popular. Requer **REFORMA DE IMÓVEL**. O requerente está dentro dos critérios para a concessão do benefício. Os Conselheiros **APROVARAM A REFORMA DE IMÓVEL. DÉCIMO SÉTIMO** caso o de **ARECILDA RAMOS CARDOSO GARCIA**, reside na localidade de Bela Vista, mora com uma filha em casa popular. Requer **REFORMA DE IMÓVEL**. A requerente está dentro dos critérios para a concessão do benefício. Os Conselheiros **APROVARAM A REFORMA DE IMÓVEL**. Assim, a assistente social Jacquesmara finaliza a apresentação de seus casos e passa a palavra para a assistente Social **Solange**, que apresentou o seu **PRIMEIRO** caso o de **DJALMA CARDOSO DA SILVA**, reside na Sede em Aluguel Social, mora sozinho. Requer **RENOVAÇÃO DE ALUGUEL SOCIAL**. O requerente está dentro dos critérios para a renovação do benefício. Os Conselheiros **APROVARAM A RENOVAÇÃO DE ALUGUEL SOCIAL. SEGUNDO** caso o de **MARIA APARECIDA DA SILVA FONTÃO**, reside na Localidade de Jaqueira em aluguel social, mora com o cônjuge e três filhos. Requer **RENOVAÇÃO DE ALUGUEL SOCIAL**. A requerente está dentro dos critérios para a renovação do benefício. Os Conselheiros **APROVARAM A RENOVAÇÃO DE ALUGUEL SOCIAL. TERCEIRO** caso o de **NILZA MARIA DA SILVA GRAÇA**, reside na Localidade de Areinha, está aprovada para construção de casa popular em terreno próprio. Requer troca de localidade do terreno no qual será edificada a casa, da localidade de Santo Eduardo para a localidade de Areinha. A

FHISPK - CONSELHO GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL DE PRESIDENTE KENNEDY - ES

Criado pela Lei nº 797, de 18 de dezembro de 2008



ESTADO DO ESPIRITO SANTO
 PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E HABITAÇÃO
 COORDENADORIA DE HABITAÇÃO

FHIS / PK

Criado através da Lei Municipal nº 797/2008

ATA DE NÚMERO 06/2023, DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL DE PRESIDENTE KENNEDY - ES - FHISPK

requerente está dentro dos critérios para autorização da troca de localização do terreno. Os conselheiros **APROVARAM A TROCA DE LOCALIZAÇÃO DO TERRENO**. **QUARTO** caso o de **JOELMA DE JESUS**, residia com um neto na Sede em aluguel social e estava aprovada para construção de casa popular em terreno próprio, porém faleceu em 04/09/2022 e o seu neto foi residir com o genitor segundo informação da filha da Srª Joelma. Os Conselheiros **APROVARAM O ARQUIVAMENTO DO PROCESSO DE CONSTRUÇÃO DE CASA POPULAR EM TERRENO PRÓPRIO**. **QUINTO** caso o de **PRYSKILA DE OLIVEIRA BICALHO**, residia na localidade de Jaqueira em aluguel social, faleceu no dia 20/06/2023 e morava com um filho de 20 anos, que é estudante noturno e atualmente está desempregado aguardando vaga de trabalho em empresa. O filho da falecida Srª Pryskila, está dentro dos critérios para a permanência no benefício de aluguel social. Os Conselheiros **APROVARAM A TROCA DE TITULARIDADE DE ALUGUEL SOCIAL** para o nome de **KAWA ALONSO DE OLIVEIRA**. **SEXTO** caso o de **AZIEL PEREIRA DE SOUZA**, reside na localidade de Campo Novo de São Salvador, mora com a cômjuge e duas enteadas. Requer **CONSTRUÇÃO DE CASA POPULAR EM TERRENO PRÓPRIO**. O requerente está dentro dos critérios para a concessão do benefício. Os Conselheiros **APROVARAM A CONSTRUÇÃO DE CASA POPULAR EM TERRENO PRÓPRIO**. **SÉTIMO** caso o de **MARCOS ANTONIO CARVALHO BARBOZA**, reside na localidade de São Bento com um filho. Requer **CONSTRUÇÃO DE CASA POPULAR EM TERRENO PRÓPRIO**. O requerente está dentro dos critérios para a concessão do benefício. Os Conselheiros **APROVARAM A CONSTRUÇÃO DE CASA POPULAR EM TERRENO PRÓPRIO**. **OITAVO** caso o de **ERCILIO PEREIRA TELES** reside na Localidade de Santana Feliz, mora com a cômjuge e dois filhos. Possui pedido de **CONSTRUÇÃO DE CASA POPULAR EM TERRENO PRÓPRIO** e solicitou desistência, pois atualmente requer **REFORMA DE IMÓVEL**. O requerente está dentro dos critérios para a concessão do benefício. Os conselheiros **APROVARAM A REFORMA DE IMÓVEL** e **APROVARAM O ARQUIVAMENTO DO PROCESSO DE CONSTRUÇÃO DE CASA POPULAR EM TERRENO PRÓPRIO**. **NONO** caso o de **LUZIANA DOS SANTOS BARBOSA**, reside na localidade de Fazendinha e possui processo de construção de casa popular em terreno próprio. Em visita técnica foi identificado que a casa já foi construída. Os

Paulo
Paulo

[Handwritten signature]

Luiziana

[Handwritten signature]



ESTADO DO ESPIRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E HABITAÇÃO
COORDENADORIA DE HABITAÇÃO

FHIS / PK

Criado através da Lei Municipal nº 797/2008

ATA DE NÚMERO 06/2023, DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL DE PRESIDENTE KENNEDY - ES - FHISPK

conselheiros tiveram ciência do caso e **APROVARAM O ARQUIVAMENTO DO PROCESSO DE CONSTRUÇÃO DE CASA POPULAR EM TERRENO PRÓPRIO. DÉCIMO** caso o de **ROMÁRIO MARTINS DOS SANTOS**, reside na localidade de Mineirinho e possui processo de construção de casa popular em terreno próprio. Em visita técnica foi identificado que a casa já foi construída. Os conselheiros tiveram ciência do caso e **APROVARAM O ARQUIVAMENTO DO PROCESSO DE CONSTRUÇÃO DE CASA POPULAR EM TERRENO PRÓPRIO. DÉCIMO PRIMEIRO** caso o de **LUCIMAR LEMOS PAQUIELA ROCHA**, reside na localidade de Leonel I, com o esposo e dois filhos. Requer CADASTRO DE CASA POPULAR. A requerente está dentro dos critérios para concessão do benefício. Os conselheiros **APROVARAM O CADASTRO DE CASA POPULAR. DÉCIMO SEGUNDO** caso o de **GENILDO COSTA**, reside na Sede com uma filha e um neto. Requer CONSTRUÇÃO DE MURO DE ARRIMO. O requerente está dentro dos critérios para concessão do benefício e possui laudo da Defesa Civil. Os conselheiros **APROVARAM A CONSTRUÇÃO DE MURO DE ARRIMO. DÉCIMO TERCEIRO** caso o de **LEIDVANIA DOS SANTOS FONTÃO**, reside na localidade de Jaqueira, e requer TROCA DE CASA POPULAR. A troca não foi possível pois a casa popular que seria trocada pela dela está em processo judicial para reintegração de posse pela municipalidade. Os conselheiros **APROVARAM O ARQUIVAMENTO DO PROCESSO** de troca de casa popular. **DÉCIMO QUARTO** caso o de **ELSON BARRETO PEREIRA**, reside na localidade de Jaqueira, com a cômputo e uma filha. Requer REFORMA DE IMÓVEL. O requerente está dentro dos critérios para a concessão do benefício. Os conselheiros **APROVARAM A REFORMA DE IMÓVEL. DÉCIMO QUINTO** caso o de **LEONIR EVANGELISTA**, reside na localidade de Cabral, possui processo de construção de casa popular em terreno próprio. Durante atendimento social, foi identificado que o pedido de construção era para a filha. Os Conselheiros **REPROVARAM A CONSTRUÇÃO DE CASA POPULAR EM TERRENO PRÓPRIO. DÉCIMO SEXTO** caso o de **THAIS DOMINGOS EVANGELISTA**, possui processo de construção de casa popular em terreno próprio e nele consta que reside na localidade de Cabral. Durante a visita técnica, o seu genitor informou que a requerente não reside no município, e sim em no município de Itapemirim - ES. Os Conselheiros **REPROVARAM A**

FHISPK - CONSELHO GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL DE PRESIDENTE KENNEDY - ES

Criado pela Lei nº 797, de 18 de dezembro de 2008

Paulo
Paulo

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



ESTADO DO ESPIRITO SANTO
 PREFEITURA DE MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E HABITAÇÃO
 COORDENADORIA DE HABITAÇÃO

FHIS / PK

Criado através da Lei Municipal nº 797/2008

ATA DE NÚMERO 06/2023, DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL DE PRESIDENTE KENNEDY - ES - FHISPK

CONSTRUÇÃO DE CASA POPULAR EM TERRENO PRÓPRIO. DÉCIMO SÉTIMO caso o de **SEBASTIANA DE JESUS RAMOS**, possui processo de construção de casa popular em terreno próprio e nele consta que reside na localidade de Rio Preto. Através de contato telefônico foi identificado que a requerente não reside no município e a informação foi confirmada pelas Agentes Comunitárias de Saúde da localidade. Os Conselheiros **REPROVARAM A CONSTRUÇÃO DE CASA POPULAR EM TERRENO PRÓPRIO. DÉCIMO OITAVO** caso o de **ANGÉLICA PEREIRA DA COSTA**, reside na localidade de Areinha, com o companheiro e dois filhos. Requer **CONSTRUÇÃO DE CASA POPULAR EM TERRENO PRÓPRIO**. A requerente está dentro dos critérios para a concessão do benefício. Os Conselheiros **APROVARAM A CONSTRUÇÃO DE CASA POPULAR EM TERRENO PRÓPRIO. DÉCIMO NONO** caso o de **SEBASTIÃO JOSÉ VIANA FILHO**, reside na localidade de Bom Jardim, mora sozinho. Requer **ALUGUEL SOCIAL e CADASTRO DE CASA POPULAR**. O requerente não está dentro dos critérios para a concessão do benefício de aluguel social e dentro dos critérios para a concessão de cadastro de casa popular. Os Conselheiros **REPROVARAM O ALUGUEL SOCIAL e APROVARAM O CADASTRO DE CASA POPULAR. VIGÉSIMO** caso o de **LÍCIO COSTA DE ARAUJO**, reside sozinho na Sede. Requer **CONSTRUÇÃO DE MURO DE ARRIMO**. O requerente está dentro dos critérios para concessão do benefício. Os conselheiros **APROVARAM A CONSTRUÇÃO DE MURO DE ARRIMO. VIGÉSIMO PRIMEIRO** caso o de **MARIA CELIA DAS NEVES PEREIRA**, reside na localidade de São Salvador com o companheiro e três filhos. Requer **CONSTRUÇÃO DE CASA POPULAR EM TERRENO PRÓPRIO**. A requerente está dentro dos critérios para a concessão do benefício. Os Conselheiros **APROVARAM A CONSTRUÇÃO DE CASA POPULAR EM TERRENO PRÓPRIO. VIGÉSIMO SEGUNDO** caso o de **GENTIANA ROMÃO FAGUNDES**, reside na localidade de Campo Novo, mora com o companheiro e uma filha. Requer **CONSTRUÇÃO DE CASA POPULAR EM TERRENO PRÓPRIO**. A requerente está dentro dos critérios para a concessão do benefício. Os Conselheiros **APROVARAM A CONSTRUÇÃO DE CASA POPULAR EM TERRENO PRÓPRIO**. Assim, a assistente social Solange finaliza a apresentação de seus casos e passa a palavra para a assistente Social Marlene, que inicia a apresentação de seus casos sendo o **PRIMEIRO** caso sendo o de **PEDRO**

FHISPK - CONSELHO GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL DE PRESIDENTE KENNEDY - ES

Criado pela Lei nº 797, de 18 de dezembro de 2008

Ros
 P. Dalezze

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



ESTADO DO ESPIRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E HABITAÇÃO
COORDENADORIA DE HABITAÇÃO

FHIS / PK

Criado através da Lei Municipal nº 797/2008

ATA DE NÚMERO 06/2023, DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL DE PRESIDENTE KENNEDY - ES – FHISPK

CABRAL, reside na Sede em aluguel social, mora sozinho, requer **RENOVAÇÃO DE ALUGUEL SOCIAL**. O requerente está dentro dos critérios para a renovação do benefício. Os Conselheiros **APROVARAM A RENOVAÇÃO DE ALUGUEL SOCIAL**. **SEGUNDO** caso o de **KEYSSILANE FONTÃO SOUZA**, reside na Sede em aluguel social, mora com o companheiro e um filho, e requer **RENOVAÇÃO DE ALUGUEL SOCIAL**. A requerente está dentro dos critérios para a renovação do benefício. Os Conselheiros **APROVARAM A RENOVAÇÃO DE ALUGUEL SOCIAL**. **TERCEIRO** caso o de **REGIANI MIRANDA DE SOUZA**, reside na localidade de Boa Esperança em aluguel social, mora com três filhos. Requer **RENOVAÇÃO DE ALUGUEL SOCIAL**. A requerente está dentro dos critérios para a renovação do benefício. Os Conselheiros em sua maioria **APROVARAM A RENOVAÇÃO DE ALUGUEL SOCIAL**, com dois votos desfavoráveis à renovação, devido o conhecimento do suposto envolvimento da requerente com o proprietário do imóvel no qual reside, pois segundo os conselheiros, eles estariam "morando juntos". Sobre esta narrativa, foi informado pela Assistente Social Marlene que anteriormente já foi instaurado procedimento de apuração de denúncia recebida com o mesmo teor, e a denúncia não procede, tendo vista que não há provas concretas sobre beneficiária e o locador serem conviventes. **QUARTO** caso o de **ANA CÉLIA PIZETA**, reside na Sede em aluguel social, mora sozinha. Requer **RENOVAÇÃO DE ALUGUEL SOCIAL**. A requerente está dentro dos critérios para a renovação do benefício. Os Conselheiros em sua maioria **APROVARAM A RENOVAÇÃO DE ALUGUEL SOCIAL** com um voto desfavorável a renovação. **QUINTO** caso o de **CREMILDA BARRETO**, reside na Sede, mora com um filho. Requer **REFORMA DE IMÓVEL**. A requerente está dentro dos critérios para a concessão do benefício. Os Conselheiros **APROVARAM A REFORMA DE IMÓVEL**. **SEXTO** caso o de **ROZILDA CORREIA DOS SANTOS**, possui processo de aluguel social e cadastro de casa popular, e nele consta que reside na comunidade de Jaqueira, em visita para avaliação social não foi localizada, e conforme declaração da SEMUS, não reside mais no município desde o ano de 2018. Os Conselheiros **APROVARAM O ARQUIVAMENTO DO PROCESSO DE ALUGUEL SOCIAL E CADASTRO DE CASA POPULAR**. **SETIMO** caso o de **ELIDAIANA CARVALHO DE SOUZA**, possui processo de construção de casa popular em terreno próprio, e nele



ESTADO DO ESPIRITO SANTO
 PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E HABITAÇÃO
 COORDENADORIA DE HABITAÇÃO

FHIS / PK

Criado através da Lei Municipal nº 797/2008

ATA DE NÚMERO 06/2023, DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL DE PRESIDENTE KENNEDY - ES - FHISPK

consta que reside na comunidade de Jaqueira, não foi localizada em visita e foi informado por vizinhos que a requerente realizou a venda do terreno e não reside mais no município. Os Conselheiros **APROVARAM O ARQUIVAMENTO DO PROCESSO DE CONSTRUÇÃO DE CASA POPULAR EM TERRENO PRÓPRIO**. OITAVO caso o de **GEVALDO FREITAS ROCHA e CRISTINA DE SOUZA**, residem no LIS na localidade de São Paulo, e solicitaram troca de seus imóveis em comum acordo. Os **CONSELHEIROS TIVERAM CIÊNCIA** da troca de casas populares entre os concessionários. NONO caso o de **GERLANE COELHO ZAMPILI**, reside na Sede, mora com o companheiro, tem uma filha abrigada, faz tratamento psiquiátrico e reside em moradia insalubre. Foi encaminhada à Coordenadoria de Habitação pela SEMUS, CRAS, CREAS e Programa Criança Feliz. Requer **ALUGUEL SOCIAL EMERGENCIAL**. A requerente está dentro dos critérios para a concessão do benefício. Os Conselheiros **APROVARAM O ALUGUEL SOCIAL EMERGENCIAL**. DÉCIMO caso o de **KAYLANY VIANA BARRETO**, reside na localidade de Jaqueira com o esposo, em casa cedida. Requer **CONSTRUÇÃO DE CASA POPULAR EM TERRENO PRÓPRIO**. A requerente está dentro dos critérios para a concessão do benefício. Os conselheiros **APROVARAM CONSTRUÇÃO DE CASA POPULAR EM TERRENO PRÓPRIO**. DÉCIMO PRIMEIRO caso o de **MARLY NUNES DA SILVA**, reside na Sede em aluguel social, está aprovada para construção de casa popular em terreno próprio. Requer troca de localidade do terreno no qual será edificada a casa, da localidade de Santa Lúcia para a Sede do Município. A requerente está dentro dos critérios para permanência no benefício. Os conselheiros **APROVARAM A TROCA DE LOCALIZAÇÃO DO TERRENO**. DÉCIMO SEGUNDO caso o de **TANIA MARIA FELISMINO SARTORIO**, reside na Sede com o esposo, três filhos e um irmão. Requer **CONSTRUÇÃO DE CASA POPULAR EM TERRENO PRÓPRIO**. A requerente está dentro dos critérios para a concessão do benefício. Os conselheiros **APROVARAM CONSTRUÇÃO DE CASA POPULAR EM TERRENO PRÓPRIO**. DÉCIMO TERCEIRO caso o de **JULIO CESAR PAIXÃO RODRIGUES**, reside na Sede com a esposa e um filho. Requer **CONSTRUÇÃO DE MURO DE ARRIMO**. O requerente está dentro dos critérios para concessão do benefício e possui laudo da Defesa Civil. Os conselheiros **APROVARAM A CONSTRUÇÃO DE MURO DE ARRIMO**. DÉCIMO QUARTO caso o



ESTADO DO ESPIRITO SANTO
PREFEITURA DE MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E HABITAÇÃO
COORDENADORIA DE HABITAÇÃO

FHIS / PK

Criado através da Lei Municipal nº 797/2008

ATA DE NÚMERO 06/2023, DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL DE PRESIDENTE KENNEDY - ES - FHISPK

de JONAS DIAS BATALHA, reside na localidade de Boa Esperança, com a esposa e um filho na casa da sogra. Requer CONSTRUÇÃO DE CASA POPULAR EM TERRENO PRÓPRIO. O requerente está dentro dos critérios para a concessão do benefício. Os conselheiros **APROVARAM CONSTRUÇÃO DE CASA POPULAR EM TERRENO PRÓPRIO. DÉCIMO QUINTO** caso o de MARIA HELENA SANTOS ROMÃO reside na Localidade de Santo Eduardo. Requer CONSTRUÇÃO DE CASA POPULAR EM TERRENO PRÓPRIO. A requerente está dentro dos critérios para a concessão do benefício. Os conselheiros **APROVARAM CONSTRUÇÃO DE CASA POPULAR EM TERRENO PRÓPRIO. DÉCIMO SEXTO** caso o de JESSICA DOS SANTOS CORREA reside na Localidade de Areinha com o esposo e um filho em casa cedida. Requer CONSTRUÇÃO DE CASA POPULAR EM TERRENO PRÓPRIO. A requerente está dentro dos critérios para a concessão do benefício. Os conselheiros **APROVARAM CONSTRUÇÃO DE CASA POPULAR EM TERRENO PRÓPRIO. DÉCIMO SEXTO** caso o de TAFLLA CORDEIRO FLAUZINO reside na Localidade de Areinha com dois filhos em casa alugada. Requer CONSTRUÇÃO DE CASA POPULAR EM TERRENO PRÓPRIO. A requerente está dentro dos critérios para a concessão do benefício. Os conselheiros **APROVARAM CONSTRUÇÃO DE CASA POPULAR EM TERRENO PRÓPRIO. DÉCIMO SÉTIMO** caso o de GRACIELE DA SILVA NUNES DA SILVA, reside na localidade de Campo Novo com o esposo, e possui construção de casa popular em terreno próprio aprovada. Teve sua residência interditada pela Coordenadoria de Defesa Civil Municipal no dia 27/07/2023 conforme relatório nº 38/2023. Requer ALUGUEL SOCIAL EMERGENCIAL. A requerente não está dentro dos critérios para a concessão do benefício pois a renda ultrapassa. Os conselheiros **APROVARAM A CONCESSÃO DE ALUGUEL SOCIAL EMERGENCIAL** considerando a interdição da moradia da família pela Coordenadoria de Defesa Civil Municipal. Dessa forma assistente social Marlene termina a apresentação dos casos e não havendo mais nada a se tratar, a Presidente Marlone Paixão Miranda Salezze encerrou a reunião às 09:25 horas, isto posto, eu Luiz Fernando Busato Barros, lavrei a presente ATA, que após lida e aprovada será assinada pela Presidente e pelos demais conselheiros presentes.

FHISPK - CONSELHO GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL DE PRESIDENTE KENNEDY - ES

Criado pela Lei nº 797, de 18 de dezembro de 2008

10



ESTADO DO ESPIRITO SANTO
 PREFEITURA DE MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E HABITAÇÃO
 COORDENADORIA DE HABITAÇÃO

FHIS / PK

Criado através da Lei Municipal nº 797/2008

ATA DE NÚMERO 06/2023, DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL DE PRESIDENTE KENNEDY - ES - FHISPK

CONSELHEIROS / MEMBROS / PRESENTES

MARLONE PAIXÃO DE MIRANDA SALEZZE _____

JORGE DE ALMEIDA BITTENCOURT _____

LUIZ FERNANDO BUSATO BARROS _____

RUTH RAMOS SOUZA _____

GILMARA LEITE DOS SANTOS _____

JUCELIA RIZZO _____

JOAO LUIZ PEREIRA DAS NEVES _____

TANIA MARCIA HORA FERREIRA _____

MAGNO JESUS DE CASTRO _____

ASSISTENTE SOCIAIS - PRESENTES

MARLENE DE JESUS LEITE _____

SOLANGE ALVES BRANDÃO _____

JACQUESMARA DA VICTORIA _____



28222 2023

bo
11/11

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E HABITAÇÃO

RELATÓRIO SOCIAL

IDENTIFICAÇÃO

Nome: Djalma Cardoso da Silva

Endereço: Rua Luiz Hugo Bayer, nº 90, Presidente Kennedy/ES.

Telefone: Não possui

Processo: Renovação de Aluguel (03 anos, no aluguel)

Tempo de município: 42 anos

Data da emissão do relatório: 24/07/2023

OBJETIVO

Analisar a situação socioeconômica familiar do Sr° Dyjalma Cardoso da Silva, para Renovação de Aluguel.

PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

Visita domiciliar, o atendimento foi realizado no setor da Habitação Dyjalma Cardoso da Silva.

Composição familiar:

Nome	Idade	Ocupação	Renda
Dyjalma Cardoso da Silva	64 anos	Desempregado	00

11
10

DESENVOLVIMENTO

O Srº. Dyjalma reside há 03 (Três) anos em imóvel alugado, por esta municipalidade.

A família é beneficiária do Benefício Federal "Auxílio Brasil" Beneficiado do Programa Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (Cesta Básica).

O srº Dyjalma apresenta dificuldade de andar devido acidente.

5 - PARECER SOCIAL

Diante das informações obtidas, o Srº Dyjalma, atende os critérios de elegibilidade do Programa Municipal Habitacional – Renovação de Aluguel Social, conforme estabelecidos nos Art. 21, da Instrução Normativa 001/2015 (versão 02), aprovada pelo Decreto Nº 48, de 30 de maio de 2017. Assim sendo, a solicitação será encaminhada para o Conselho Gestor de Habitação de Interesse Social de Presidente Kennedy – FHISPK para apreciação e deliberação.

Insta mencionar que, para preservar a integridade física e moral da família, optou-se por manter em arquivo interno deste setor a documentação necessária para a construção deste relatório.



Solange Alves Brandão

Assistente Social

CRESS/ES 3681- 17º Região.

28222 2023

12
AD



ESTADO DO ESPIRITO SANTO
PREFEITURA DE PRESIDENTE KENNEDY
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E HABITAÇÃO

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins que eu
Galma Anderson do Silva não possuo
nenhum vínculo empregatício com a Administração pública Municipal,
Estadual e/ou Federal.

Presidente Kennedy/ES, 01 de setembro de 2023.

Assinatura

RG: _____

CPF: _____



28222 2023

13
AA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E HABITAÇÃO

TERMO DE COMPROMISSO DO BENEFICIÁRIO DO ALUGUEL SOCIAL

Eu, Dyama Carlos da Silva portador do RG nº _____
e do CPF nº _____, na condição de beneficiário do aluguel social, residirei acompanhado dos
membros de minha família, no imóvel situado no endereço _____,
estou ciente e comprometo-me a cumprir com o pagamento das Contas de Energia Elétrica e Água (quando houver
cobrança). E apresentar os recibos como condição de renovação do benefício, bem como as obrigações abaixo:

- I. Não modificar a forma interna ou externa do imóvel sem a autorização por escrito do dono do imóvel.
- II. Zelar pela boa conservação e limpeza das paredes, portas, janelas, assoalhos e peças sanitárias do imóvel de forma a poder entregar o imóvel no mesmo estado de conservação e na mesma disposição de colocação em que receber.
- III. Indenizar ou reparar por quaisquer danos quebra ou extravios no imóvel, imediatamente após a sua constatação, para tal, a cada renovação, o dono do imóvel deverá averiguar e declarar o estado de conservação do local. Mesmo que o beneficiário não se encontre mais nesta cidade, cada dano causado será considerado como dívida líquida e certa.
- IV. Restituir o imóvel no estado em que recebido, salvo as deteriorações decorrentes de uso normal e decorrentes de caso fortuito ou força maior.
- V. É de responsabilidade de o beneficiário arcar danos causados por visitantes e/ou hóspedes.
- VI. Permitir a vistoria do imóvel pelo locador ou por seu mandatário, mediante combinação prévia de dia e hora, bem como admitir que o mesmo seja visitado por terceiros, na hipótese de alienação do mesmo.
- VII. Permitir a realização de reparos urgentes.
- VIII. Permitir visita da Secretaria de Obras, Serviços Públicos e Habitação e seus representantes quando se fizer necessário, prestando informações corretas e documentação solicitada.
- IX. Informar imediatamente a Secretaria de Obras, Serviços Públicos e Habitação na Coordenadoria de Habitação casos de desistência do aluguel, intenção de mudança de endereço e/ou falecimento do beneficiário.
- X. Manter a Secretaria de Obras, Serviços Públicos e Habitação e a Coordenadoria de Habitação sempre atualizada quanto aos dados de contato.
- XI. Além dos compromissos acima mencionados, declaro ainda estar ciente que o benefício de aluguel social é de caráter provisório e emergencial estando sujeito a reavaliações constantes e podendo ser cortado, caso a família não atenda mais aos critérios estabelecidos em lei, sem aviso prévio. A permanência no imóvel após a reprovação de renovação do benefício automaticamente isenta a administração pública e o ônus passa a ser diretamente de responsabilidade do beneficiário.
- XII. Este termo é parte integrante do contrato de locação do imóvel.

Presidente Kennedy – ES, 19 de Outubro de 2023.

Beneficiário:

Locador/ CPF:

14
CA

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

POLÍCIA CIVIL

SPTC / DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO

Presidente: KENNEDY

Polígono Direito

ASSINATURA DO TITULAR

Carteira de Identidade

THOMAS GRIFF & SONS

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

RÉGISTRO GERAL: 3.932.717 - ES DATA DE EXPEDIÇÃO: 09.05.2019

NOME: DJALMA CARDOSO DA SILVA

FILIAÇÃO: JULIO BORREH DA SILVA E ODILIA COSTA CARDOSO

NATURALIDADE: CAMPOS DOS GOYTACAZES/RJ DATA DE NASCIMENTO: 21.07.1959

DOC. ORIGEM: CERT. NASC. 089516.01.55.1965.1.00001-150.0000599.61

R.G. CARNEIRO - CAMPOS DOS GOYTACAZES - RJ - 11.03.2019

CPF: 007.682.547-79

Assinatura do Diretor: João Carlos Quermelli 1069

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

THOMAS GRIFF & SONS

PROIBIDO PLASTIFICAR

28222 2023

15
AO



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E HABITAÇÃO**

Cadastro do Locador

Nome completo: Washington Luiz Nicoli

CPF: 872.710.447-87

RG: 573.276-es

Apelido: -

Endereço: Rua Argentino Ricardo Farias

Complemento:

Bairro: centro

Município: Presidente Kennedy

Estado: Espírito Santo

Sigla: ES

CEP: 29.350.000

Celular: (28) 99968-5522

Referência do Imóvel

Nome do Proprietário (a) Washington Luiz Nicoli

Beneficiário (a): Djalma Cardoso da Silva

Endereço: Rua Hugo Bayer, nº 90, Centro de Presidente Kennedy-ES

Obs: O beneficiaria já reside no imóvel

Secretaria Municipal de Obras e Habitação (SEMOBH)

Rodovia Estadual-ES 162, Km 20, Parque de Exposições "Afonso Costalonga", CEP 29.350-000, Presidente Kennedy-ES

Telefax (28) 3535-1350/1393 – Correio Eletrônico: semob@presidentekennedy.es.gov.br



Boletim de Cadastro do Imóvel

Contribuinte: Sr (a) WASHINGTON LUIZ NICOLI

Inscrição Municipal: 01010280084001

Quadra 028

Lote: 000

Sub-lote/Loteamento: 014

Identificação do Imóvel: Rua LUIZ HUGO BAYER 90 - CENTRO - PRESIDENTE KENNEDY. - ES

009 - Informações Gerais do Terreno

Fator Localização	120
Ocupação	Construído
Situação do Terreno	Uma Frente
Utilização do Imóvel	Terreno s/ Uso
Pedologia	Normal
Topografia	Declive
Limitação	Com Cerca/Muro
Patrimônio	Particular
Uso do Imóvel	Próprio
Isento IPTU	Não
Isento TSU	Não
Ano Isento	
Mês Isento	

010 - Informações Gerais da Edificação

Caracterização	Casa Sobrado
Revestimento Externo	Calçamento
Piso	Cerâmica/Mosaico
Forro	Inexistente
Cobertura	Fibra, Cimento
Instalação Sanitária	Interna Simples
Posição	Isolada
Tipo de Construção	Alvenaria
Estrutura	Alvenaria
Estado de Conservação	Bom
Instalação Elétrica	Embutida
Situação Construção	Frente
Fachada	Recuada
Situação do Imóvel	Ocupado
Ano de Construção	0

011 - Serviços Urbanos no Logradouro

Esgoto	Sim
Iluminação Pública	Sim
Calçamento	Sim
Limpeza Pública	Sim
Galeria Pluvial	Não
Rede Telefônica	Sim
Gás Sanitário	Sim
Coleta de Lixo	Sim

012 - Serviços Urbanos na Unidade

Esgoto	Sim
--------	-----

Divisão de Arrecadação Tributária

24/09/2021



Handwritten signature and initials in blue ink.

Secretaria Municipal da Fazenda
Divisão de Arrecadação Tributária

Boletim de Cadastro do Imóvel

0000000001

Água	Sim
Água de Poço	Não
Luz/Força	Sim
Telefone	Não
LIXO	Não
Fossa	Não
Tabela Lei 104/99	

013 - Dimensões da Unidade

Área do Terreno	180,0000
Área da Unidade	36,0000
Área Total da Edificação	36,0000
Testada do Imóvel	9,0000
Testada Iluminação	9,0000
Testada Calçamento	9,0000
Testada Limpeza	9,0000
Nº de Unidades	1,0000
Valor da Prova	289,0000
Número de Habitantes	0
Valor Venal	0,0000

0 - Geração Geral do IPTU

Geração do IPTU junto aos demais contribuintes ?	Sim
--	-----

Historico

Data	Processo	Assunto	Fiscal
27/02/2008		TRANSMISSÃO DE IMÓVEL	

Historico

MUDANÇA DE PROPRIETÁRIO:
DE: 0000320-ZIZINHO
PARA: 0013544-MARINA MORGADO

Divisão de Arrecadação Tributária

24/09/2021

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
DECRETO Nº 072, DE 24 DE SETEMBRO DE 2020

DÉSIGNA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS DO MUNICÍPIO E CÁLCULO DE VALOR LOCATÍCIO DE IMÓVEIS E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, por meio do Chefe do Poder Executivo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 57, Inciso VI da Lei Orgânica do Município, e com fulcro no art. 37, caput, da Constituição Federal e considerando o disposto no Decreto Municipal nº 15, de 8 de março de 2010,

DECRETA

Art. 1º, Designa os membros para comporem a Comissão de Avaliação de Bens Móveis do Município e cálculo de valor locatício de imóveis com as atribuições pertinentes ao que dispõe o Decreto Municipal nº 15, de 8 de março de 2010:

- I - Presidente: Ruy Candido Athayde;
- II - Membro: Luiz Fernando Busato Barros;
- III - Membro: Vanderson de Souza Bayer.

Parágrafo único. Os servidores designados não farão jus a qualquer remuneração extraordinária e/ou gratificação.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 088, de 31 de maio de 2016.

Presidente Kennedy - ES, 24 de setembro de 2020.

Decreto Nº 072
 Publicado na forma do Art. 38 da Lei Orgânica Municipal, com redação dada pela Emenda nº 007, de 2020.
 Em: 24/09/2020
 Servidor: *[Assinatura]*



Dorlei Pontão da Cruz
Prefeito Municipal em Exercício

PROTOCOLO CÂMARA P.K.
Nº 002054/2020
25/09/2020

Recebido em: *[Assinatura]*
 Nº 072/2020
 Data: 05/10/2020



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

DECRETO Nº 46 DE 19 DE JULHO DE 2022

ALTERA O DECRETO Nº 72/2020 QUE DESIGNA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS DO MUNICÍPIO E CÁLCULO DE VALOR LOCATÍCIO DE IMÓVEIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais conferidas no art. 67, inciso VI da Lei Orgânica do Município,

DECRETA

Art. 1º. Altera o Decreto nº 72, de 24 de setembro de 2020, que designa membros para compor a Comissão de Avaliação de Bens Móveis e Imóveis do Município e Cálculo de Valor Locatício, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º.

II - Membro: Sidnei Chaves;

III - Membro: José Maria Marques Junior.

Parágrafo único. Aos servidores efetivos será concedida a retribuição por participação em órgão de deliberação coletiva, nos termos do art. 3º da Lei nº 1.568/2022.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Presidente Kennedy/ES, 19 de julho de 2022.

CERTIDÃO	
Decreto nº 46 de 2022	
Publicado na forma do Art. 69 da Lei Orgânica Municipal, com redação dada pela Emenda nº 014, de 09/05/2019.	
Em	20/07/2022
Servidor:	[Assinatura]


Dorlei Fontão da Cruz
Prefeito Municipal

CERTIDÃO	
Certifico que Decreto nº 46	
Foi publicado na forma do Art. 69 da Lei Orgânica Municipal com redação dada pela Emenda nº 00 de 20/02/2009.	
Data:	20/07/22
Servidor(a):	[Assinatura]
Câmara Municipal de Presidente Kennedy	



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS
CÁLCULO DE VALOR LOCATÍGIO DE IMÓVEIS

Residência padrão popular, executada em alvenaria de tijolos cerâmicos, esquadrias em madeira de lei, paredes com massa grossa desempenada (reboco) e aparentemente com pintura acrílica, piso cerâmicos padrão popular nos ambientes internos, cozinha com pia em granito e sem revestimento cerâmico nas paredes apenas uma fiada encima da pia, banheiro com revestimento cerâmico acima da meia parede, área de serviço com tanque em fibra e cobertura em telha fibrocimento. Habitação com 2 (dois) quartos, sala, cozinha, banheiro, área de serviço e varanda.

A residência necessita de pintura externa. Além disso, é importante salientar que imóveis cobertos com telhas de fibrocimento/amianto e/ou metálicas não são apropriadas para moradia, uma vez que esse tipo de cobertura tem a tendência de elevar a temperatura do interior do imóvel.

Custo unitário de construção, sobrado padrão popular no Estado do Espírito Santo: R\$ 2.170,71/m² (dois mil e cento e setenta reais e centavos) o metro quadrado. Fonte: **Custos Unitários PINI de Edificações (R\$/m²) – Agosto-2022.**

Considerando a idade da residência e seu estado de conservação, podemos calcular um percentual referente à depreciação decorrente do uso do imóvel. Para tanto, empregarei o método de "Ross", baseado na vida útil provável (vida econômica) e na idade aparente, calculado pela fórmula: $D = 1/2 (I/U + I^2/U^2)$, onde D é o percentual depreciado (a ser descontado), I é a idade aparente e U é a vida útil.

Na residência avaliada, vou considerar uma vida útil de 50 anos (U=50) e uma idade aparente de 37 anos (I=37), embora não seja esta a idade real do imóvel, mas pelo seu estado de conservação, resultando em uma depreciação de: $D = 1/2 (38/50 + 38^2/50^2) = 0,6438$ (depreciação de 64,38%).



28222 2023

27
AS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS
CÁLCULO DE VALOR LOCATÍCIO DE IMÓVEIS

Calculando primeiramente o custo para construção do imóvel, temos:
 $62,93 \text{ m}^2 \times \text{R\$ } 2.170,71 \text{ m}^2 = \text{R\$ } 136.602,78$ (cento e trinta e seis reais e seiscentos e dois reais e setenta e oito centavos). Quando nova.

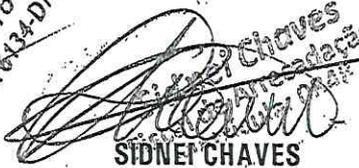
Considerando a idade, seu estado de conservação, temos: $\text{R\$ } 136.602,78 - 64,38\% = \text{R\$ } 48.657,91$ (quarenta e oito mil e seiscentos e cinquenta e sete reais e noventa e um centavos).

Considerando um lucro razoável de 15% para a venda, temos: $\text{R\$ } 48.657,91 + 15\% = \text{R\$ } 55.956,59$ (cinquenta e cinco mil e novecentos e cinquenta e seis reais e cinquenta e nove centavos). Sendo este o "valor de venda".

Pelo método de renda, definido anteriormente, podemos admitir uma "taxa de atratividade" de 0,9% (Zero vírgula nove por cento), pela localização. Assim, finalmente, temos: $\text{R\$ } 55.956,59 \times 0,9\% = \text{R\$ } 503,60$ (quinhentos e três reais e sessenta centavos).

Presidente Kennedy-ES, 19 de Outubro de 2022.

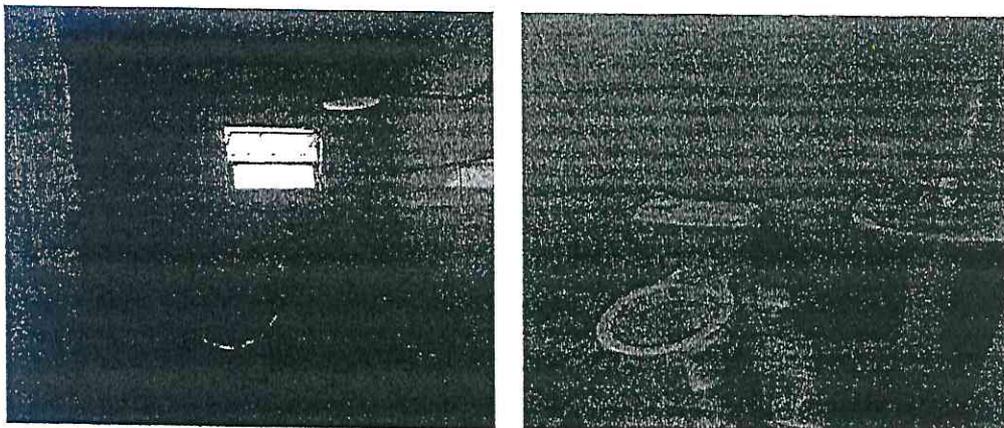

RUY CANDIDO ATHAYDE
PRESIDENTE


SIDNEI CHAVES
MEMBRO

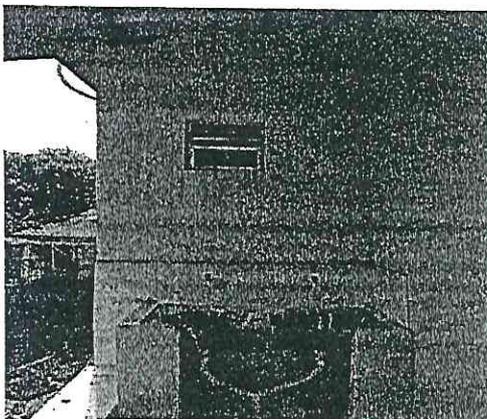
JOSÉ MARIA MARQUES JÚNIOR
MEMBRO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS
CÁLCULO DE VALOR LOCATÍCIO DE IMÓVEIS

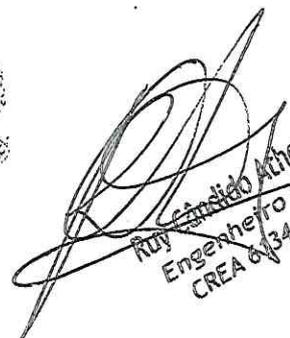


Banheiro com revestimento cerâmico acima da meia parede.



Área de serviço com tanque em fibra.


Paulo de Fátima Chaves
Fiscal de Arrecadação
Matrícula: 0242


Rui César de Azevedo
Engenheiro Civil
CREA 6134-D/ES



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CONTRATO Nº 000395/2021

DISPENSA DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 18.239/2021

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PRESIDENTE
KENNEDY/ES, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA
MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E
HABITAÇÃO, E O SR. WASHINGTON LUIZ NICOLI, NA
QUALIDADE DE LOCATÁRIO E LOCADOR,
RESPECTIVAMENTE, PARA O FIM EXPRESSO NAS
CLÁUSULAS QUE O INTEGRAM.

O MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, pessoa jurídica de direito público interno, sediada à Rua Átila Vivácqua, Nº 79, Centro, CEP: 29.350-000 - Presidente Kennedy/ES, inscrita no CNPJ sob o nº 27.165.703/0001-26, por meio de delegação conforme preceitua a Lei nº 1.356, de 05 de dezembro de 2017, neste ato pelo seu representante legal, o SECRETARIO MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E HABITAÇÃO, Sr. WAGNER PORTO VIANA, brasileiro, casado, portador do CPF nº 105.583.177-07 e RG nº 1.891.998 - SPTC/ES, residente e domiciliado na Rua Olegário Fricks, nº 230, Centro, Presidente Kennedy/ES, doravante denominado Locatário e, de outro lado, o Sr. WASHINGTON LUIZ NICOLI, brasileiro, divorciado, motorista, portador do CPF nº 872.710.447-87 e RG nº 573.276 - SPTC/ES, residente e domiciliado na Rua Argentino Ricardo de Faria, Nº 90, Centro, Presidente Kennedy/ES, doravante denominada Locador, ajustam o presente CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL, com fundamento no Artigo 24, Inciso X, e demais dispositivos da Lei Federal nº 8.666/93, que lhe são aplicáveis, especialmente no Artigo 62, da Lei Federal nº 8.245, de 18 de outubro de 1991 e alterações posteriores, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E FINALIDADE DA LOCAÇÃO

1.1 - O objeto do presente contrato é a LOCAÇÃO DE 01 (UM) IMÓVEL COM ÁREA APROXIMADA DE 62,93 M² SITUADO NA RUA LUIZ HUGO BAYER, Nº 90, CENTRO, PRESIDENTE KENNEDY/ES, COM INSCRIÇÃO MUNICIPAL Nº 01010280084001, PARA ABRIGAR A FAMÍLIA DO SR. DJALMA CARDOSO DA SILVA, que se encontra em situação de Vulnerabilidade Social.

1.2 - Fica convencionado entre as partes que, por razões de interesse público, poderá o LOCATÁRIO alterar a finalidade pública a ser atendida pela presente locação, a qualquer tempo, sem que isso acarrete rescisão do contrato, multa ou dever de pagar qualquer indenização ao LOCADOR.

1.3 - A modificação de destinação a ser dada no imóvel será formalizada através de termo aditivo, previamente analisado pela Procuradoria Geral do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO E DO REJUSTE DA LOCAÇÃO

2.1 - O prazo de locação será de 12 (doze) meses, iniciando-se em 05/11/2021, independente de notificação ou aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos.

2.2 - Em caso de prorrogação do contrato, o aluguel será reajustado com base no índice governamental (IGPM) destinado a promover a atualização monetária das mensalidades locatícias em REAIS ou, na sua falta, pelo índice da inflação do período, medido pela Fundação Getúlio Vargas.

2.3 - O LOCATÁRIO poderá independentemente do pagamento de qualquer multa ou indenização, denunciar a locação antes do término do prazo acima, desde que notifique ao LOCADOR com a antecedência mínima de 3 (trinta) dias, salvo na ocorrência das hipóteses constantes da Cláusula Sétima, inciso II, deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

3.1 - O valor mensal do aluguel é de R\$ 399,00 (trezentos e noventa e nove reais), fixado com base em vistoria laudo de avaliação, elaborado em consideração às características do bem e aos valores praticados no mercado imobiliário da região.



28222 2023

[Handwritten signature]

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- 3.2 - O valor global deste contrato é estimado em R\$ 4.788,00 (quatro mil setecentos e oitenta e oito reais).
- 3.3 - O LOCADOR anui expressamente com o resultado do laudo de vistoria e avaliação mencionada nesta Cláusula.
- 3.4 - Os pagamentos serão efetuados das seguintes formas; O 1º (primeiro) pagamento será contabilizado a partir da data de empenho do Contrato até o último dia do mês em que for realizado o empenho, desde que o contrato esteja vigente, e os demais pagamentos do dia 1º (primeiro) até o dia 30/31 de cada mês, caso não ocorra a rescisão do Contrato.
- 3.5 - O pagamento será feito diretamente ao LOCADOR pela Secretaria Municipal de Fazenda ou mediante depósito em conta-corrente em estabelecimento bancário por ele designado.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - As despesas referentes ao presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: **Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Habitação - Habitação - Concessão de Auxílio Moradia - 3390360000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física - 15300000000 - Transferência da União Referente Royalties de Petróleo.**

CLÁUSULA QUINTA - DAS TAXAS E IMPOSTOS

- 5.1 - São de inteira responsabilidade do LOCADOR os encargos fiscais, tributários, civis e administrativos, bem assim as cobranças judiciais que incidirem sobre o imóvel objeto desta locação.
- 5.2 - Durante a vigência deste contrato o imóvel ora locado **NÃO** gozará de isenção quanto ao Imposto Predial Territorial Urbano (IPTU), nos termos do Art. 65, Inciso III, do Código Tributário Municipal.
- 5.3 - As despesas correspondentes às taxas de luz, água e esgoto que ocorrerem após a ocupação do imóvel, bem como as ordinárias de condomínio correrá por conta do **BENEFICIÁRIO**.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO

- 6.1 - O LOCATÁRIO é obrigado a:
- I- Pagar pontualmente o aluguel;
 - II- Utilizar o imóvel para atendimento a finalidade pública.
- 6.2 - O LOCATÁRIO declara receber o imóvel em perfeito estado de conservação e uso, estando autorizado realizar as reformas necessárias para adequação do imóvel às suas necessidades.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO BENEFICIÁRIO

- 7.1 - O BENEFICIÁRIO é obrigado a:
- I - Restituir o imóvel, finda a locação, no estado em que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes de seu uso normal e aquelas decorrentes de caso fortuito ou força maior;
 - II - Levar imediatamente ao conhecimento do LOCADOR o surgimento de qualquer dano ou defeito cuja reparação este incumba, bem com as eventuais turbações de terceiros;
 - III - Realizar a imediata reparação dos danos verificados no imóvel ou nas suas instalações provocados por si ou seus agentes, *em decorrência de ação ou omissão*;
 - IV - Não modificar a forma interna ou externa do imóvel sem o consentimento prévio e escrito do LOCADOR;
 - V - Entregar imediatamente o LOCADOR os documentos de cobrança de tributos e encargos condominiais, bem como de qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que dirigida a ele, LOCATÁRIO;
 - VI - Permitir a vistoria do imóvel pelo LOCADOR ou por seu mandatário, mediante combinação prévia de dia e hora, bem como admitir que seja o mesmo visitado por terceiros, na hipótese de alienação do mesmo, quando não houver interesse no exercício de seu direito de preferência de aquisição.
 - VII - Pagar as despesas ordinárias de condomínio, entendidas como tais aquelas necessárias à conservação e manutenção do imóvel, notadamente as enumeradas no § 1º, do art. 23, da Lei nº 8.245/91;
 - VIII - Permitir a realização de reparos urgentes pelo LOCADOR, com direito a abatimento proporcional do valor do aluguel na hipótese de os reparos durarem mais de 10 (dez) dias e a rescindir o contrato caso seja ultrapassado o prazo de 30 (trinta) dias;
 - IX - Zelar pela rigorosa conservação do imóvel, instalações e acessórios, a fim de restituí-los, quando finda a locação, em perfeito estado de conservação e limpeza;

[Handwritten signature]



28222 2023 27
at

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

- X - Substituir, quando entender necessário, aparelhos ou objetos que guarnecem o imóvel por outro da mesma qualidade e que não prejudique a estética do imóvel;
- XI - Informar imediatamente ao Setor de Habitação caso de desistência do aluguel social, bem como a intenção de mudança de imóvel;
- XII - Manter a Coordenação de Habitação sempre atualizada quanto aos dados no seu núcleo familiar.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PRERROGATIVAS DO LOCATÁRIO

8.1 - Com base no § 3º, do art. 62 e no art. 58, I e II, da Lei Federal nº 8.666/93, são atribuídas ao LOCATÁRIO as seguintes prerrogativas:

- I- Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação ao atendimento da finalidade de interesse público a que se destina, sendo sempre assegurado o LOCADOR a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do ajuste;
- II- Rescindir unilateralmente o contrato, independentemente do pagamento de multa ou de aviso prévio, após autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, pelos motivos a seguir:
- a) Não cumprimento ou cumprimento irregular das obrigações do LOCADOR;
- b) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela autoridade máxima a que está subordinado o órgão que intermedeia o presente ajuste, e exaradas no processo administrativo a que se refere o presente contrato;
- c) Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS DEMAIS FORMAS DE RESCISÃO

9.1 - Além das hipóteses de rescisão unilateral pelo LOCATÁRIO enumeradas na cláusula anterior, o presente contrato poderá ser rescindido:

- I- Por mútuo acordo entre as partes;
- II- Em decorrência da prática de infração legal ou contratual por quaisquer das partes;
- III- Em decorrência de falta de pagamento do aluguel e demais encargos pelo LOCATÁRIO;
- IV- Em decorrência de desapropriação do imóvel ou desocupação determinada pelo Poder Público.

9.2 - No caso de sinistro ou da ocorrência de qualquer outro motivo de força maior que impeça a utilização parcial ou total do imóvel locado, o LOCATÁRIO poderá alternativamente:

- I- Considerar suspensas, no todo ou em parte, as obrigações deste contrato, obrigando-se ao LOCADOR a prorrogar o prazo de locação pelo tempo equivalente à realização das obras de restauração ou pelo tempo correspondente ao impedimento do uso;
- II- Considerar rescindido o contrato, sem que assista ao LOCADOR qualquer direito a indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES RECÍPROCAS

10.1 - O presente contrato obriga os contratantes e a todos os seus sucessores a título singular ou universal, continuando em vigor ainda que o imóvel seja transferido a terceiros.

10.2 - Obriga-se o LOCADOR, para fins do disposto na sub-cláusula anterior, a fazer constar a existência do presente contrato em qualquer instrumento que venha a firmar, tendo por objeto o imóvel locado, com expressa manifestação do conhecimento e concordância com suas cláusulas pela outra parte.

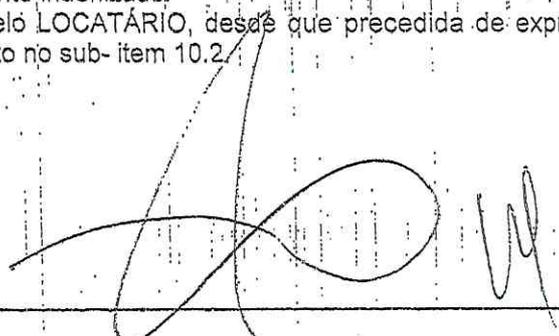
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS BENFEITORIAS

11.1 - O LOCATÁRIO fica desde já autorizado a realizar no imóvel toda e quaisquer obras e benfeitorias necessárias para a execução da finalidade pública a ser atendida pela presente locação, sendo desnecessário prévio e expresso consentimento do LOCADOR.

11.2 - O valor de toda e qualquer benfeitoria necessária não removível sem causar danos ao imóvel realizada pelo LOCATÁRIO poderá ser abatido dos alugueis a serem pagos, até o limite máximo de 20% (vinte por cento) de cada parcela mensal, até integral ressarcimento. Abatimento acima do percentual indicado poderá ser realizado após expressos consentimento por escrito do LOCADOR.

11.3 - Na impossibilidade de ressarcimento pelas benfeitorias realizadas nos termos da sub-cláusula, fica LOCATÁRIO autorizado a reter o imóvel até que seja integralmente indenizado.

11.4 - As benfeitorias úteis somente poderão ser realizadas pelo LOCATÁRIO, desde que precedida de expressa autorização do LOCADOR, no que também se aplicará o disposto no sub- item 10.2.



28222 2023



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.**

11.5 - Finda a locação, toda e qualquer benfeitoria removível realizada pelo LOCATÁRIO poderá ser levantada, às suas expensas, desde que não acarrete danos ao imóvel e já não tenha sido ressarcida pelo LOCADOR.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DIREITO DE PREFERÊNCIA:

12.1 - Nos termos do art. 27, da Lei nº 8.245/91, no caso de venda, promessa de venda, cessão, promessa de cessão de direitos ou dação em pagamento do imóvel locado, o LOCATÁRIO tem preferência para adquirir o imóvel locado, em igualdade de condições com terceiros, devendo o LOCADOR dar-lhe ciência do negócio mediante notificação judicial ou extrajudicial.

12.2 - O LOCATÁRIO terá prazo de 30 (trinta) dias para manifestar de forma inequívoca sua intenção em adquirir o imóvel.

12.3 - Na hipótese de o LOCATÁRIO não possuir interesse em adquirir o imóvel locado, fica desde já ajustado, nos termos do art. 8º, da Lei nº 8.245/91, que para o caso de sua alienação ou cessão a terceiros permanecerá vigente o presente contrato de locação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICIDADE

13.1 - O presente contrato será publicado no órgão oficial do Município; na Imprensa Oficial do Espírito Santo, (<https://dio.es.gov.br/>) na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/93, como condição indispensável à sua eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 - Na hipótese de ser necessária qualquer medida judicial, o LOCADOR poderá ser citados pelo correio, com AR (Aviso de Recebimento) dirigido aos respectivos endereços mencionados no preâmbulo deste instrumento.

14.2 - Fica eleita a Comarca de Presidente Kennedy/ES, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente contrato.

E, por estarem de acordo, assinam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes contratantes.

Presidente Kennedy- ES, 04 de novembro de 2021

WAGNER PORTO VIANA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E HABITAÇÃO
MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY/ES
LOCATÁRIO

WASHINGTON LUIZ NICOLI
CPF Nº 872.710.447-87
LOCADOR



28222 2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

1º (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 395/2021, DA DISPENSA DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 024.628/2022

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 395/2021, CELEBRADO PELO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY/ES, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E HABITAÇÃO, E O SR. WASHINGTON LUIZ NICOLI, REFERENTE À LOCAÇÃO DE 01 (UM) IMÓVEL COM ÁREA APROXIMADA DE 62,93 M², SITUADO NA RUA LUIZ HUGO BAYER, Nº 90, CENTRO, PRESIDENTE KENNEDY/ES, COM INSCRIÇÃO MUNICIPAL Nº 01010280084001, PARA ABRIGAR A FAMÍLIA DO SR. DJALMA CARDOSO DA SILVA, QUE SE ENCONTRA EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL.

O MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, pessoa jurídica de direito público interno, sediada à Rua Átila Vivácqua, Nº 79, Centro, CEP: 29.350-000 - Presidente Kennedy/ES, inscrita no CNPJ sob o nº 27.165.703/0001-26, por meio de delegação conforme preceitua a Lei nº 1.356, de 05 de dezembro de 2017, neste ato pelo seu representante legal, o SECRETARIO MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E HABITAÇÃO, Sr. LUIZ FERNANDO BUSATO BARROS, brasileiro, casado, advogado, portador do CPF nº 862.923.237-49 e RG nº 766.434 - ES, residente e domiciliado na Rua Idelfonso Viana, nº 29, Bairro Independência, Cachoeiro de Itapemirim/ES, CEP: 29.306-390, doravante denominado Locatário e, de outro lado, o Sr. WASHINGTON LUIZ NICOLI, brasileiro, divorciado, motorista, portador do CPF nº 872.710.447-87 e RG nº 573.276 - SPTC/ES, residente e domiciliada na Rua Argentino Ricardo de Faria, Nº 90, Centro, Presidente Kennedy/ES, doravante denominada Locador, doravante denominado Locador, ajustam o presente **Termo Aditivo 001**, referente a **LOCAÇÃO DE IMÓVEL**, com fundamento no Artigo 24, Inciso X, e demais dispositivos da Lei Federal nº 8.666/93 que lhe são aplicáveis, especialmente no Artigo 62, da Lei Federal nº 8.245, de 18 de outubro de 1991 e alterações posteriores, que passa a vigir com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O objeto do presente termo aditivo é **PRORROGAR O PRAZO DO CONTRATO POR MAIS 12 (DOZE) MESES E O REAJUSTE (ATUALIZAÇÃO) AO VALOR DO MESMO, TENDO INÍCIO A PARTIR DO DIA 06 DE NOVEMBRO DE 2022.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR, FORMA DE PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1 - O valor do presente termo aditivo para cobrir as despesas relativas à prorrogação do contrato pelo período de 12 (doze) meses e, o reajuste (atualização) do valor do mesmo é estimado em R\$ 6.043,20 (seis mil, quarenta e três reais e vinte centavos), e corresponderá o valor mensal de R\$ 503,60 (quinhentos e três reais e sessenta centavos), fixado com base em vistoria e laudo de avaliação, elaborado em consideração às características do bem e aos valores praticados no mercado imobiliário da região e conforme atualização do índice do IGP-M.

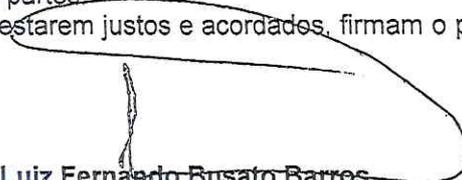
2.2 - Os pagamentos serão efetuados das seguintes formas, o 1º (primeiro) pagamento será contabilizado do dia 06/11/2022 à 30/11/2022 e, os demais pagamentos, do dia 1º (primeiro) ao dia 30/31 de cada mês, sendo o último pagamento, contabilizado do dia 01/11/2023 à 06/11/2023, caso não ocorra a rescisão do Contrato.

2.3 - A despesa correrá pela seguinte Dotação Orçamentária: **Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Habitação - Habitação - Concessão de Auxílio Moradia - 33903600000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física - Transferência da União referente Royalties do Petróleo e Gás Natural.**

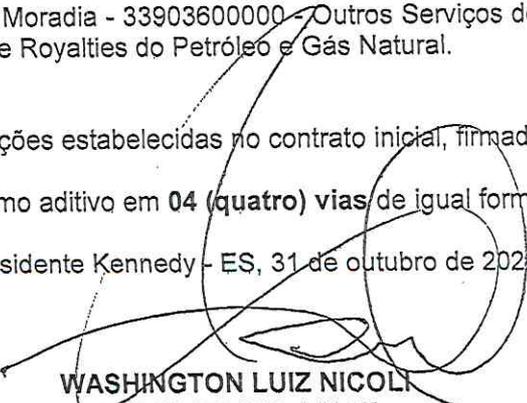
CLÁUSULA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS

3.1 - Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes.

E por estarem justos e acordados, firmam o presente termo aditivo em 04 (quatro) vias de igual forma e teor.


Luiz Fernando Busato Barros
Secretário Municipal de Obras, Serviços
Públicos e Habitação
Município de Presidente Kennedy/ES
Locatário

Presidente Kennedy - ES, 31 de outubro de 2022.


WASHINGTON LUIZ NICOLI
CPF Nº 872.710.447-87
Locador



Processo nº 28222 2023

Folhas nº 30

PREFEITUR

EDY

À: Comissão de Avaliação de Bens e Imóveis

Após análise, encaminho os autos para prosseguimento do processo.

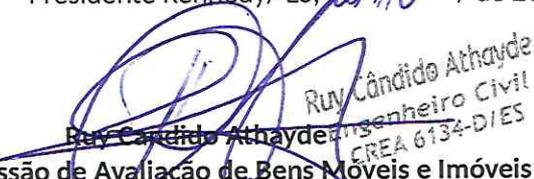
Em: 26/09/2023.


Luiz Fernando Busato Barros
Secretário Municipal de Obras e Habitação
Decreto nº 086/2022

À: Secretaria Municipal de Obras / Coordenadoria de Habitação.

Segue o reajuste com valor locatício do imóvel, páginas 33 a 37 .

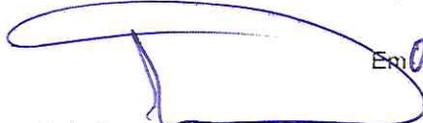
Presidente Kennedy/ ES, 04/10 / de 2023.


Ruy Cândido Athayde
Engenheiro Civil
CREA 6134-D/ES
Presidente da Comissão de Avaliação de Bens Móveis e Imóveis
Decreto Nº 046/2022.

Ao Recursos Humanos

Encaminho os autos com as devidas providências. Informar se o possível locador possui vínculo empregatício com a Prefeitura Municipal de Presidente Kennedy.

Em: 05/10/2023.


Luiz Fernando Busato Barros
Secretário Municipal de Obras e Habitação
Decreto nº 086/2022

0005 - 0085

À Secretaria de Obras
informo que Washington Luiz Nicolli
não possui vínculo empregatício
com esta Administração pública
até a presente data.

Em 05/10/23

Meyrelli dos Santos Bernardo
Diretor Geral de Recursos Humanos
Decreto nº 0095/2019

À CONTABILIDADE

Encaminho os autos para informar dotação orçamentária e emissão de nota de pré-empenho. Após, retornar a Coordenadoria de Habitação e Interesse Social.

Presidente Kennedy, Em 23/10/2023.

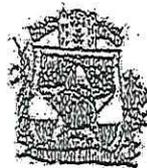
Luiz Fernando Busato Barros
Secretário Municipal de Obras e Habitação
Decreto nº 086/2022

A Procuradoria Municipal
segue em anexo às páginas: 39 (Trinta
e nove.) nota de Pré-Empenho Para Provisórias

Em: 28/10/2023

Marilza Machado Macedo de Almeida
Contadora

CRC - ES: 011599 / O- 9



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
DECRETO Nº 072, DE 24 DE SETEMBRO DE 2020

DESIGNA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS DO MUNICÍPIO E CÁLCULO DE VALOR LOCATÍCIO DE IMÓVEIS E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, por meio do Chefe do Poder Executivo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 67, Inciso VI da Lei Orgânica do Município, e com fulcro no art. 37, caput, da Constituição Federal e considerando o disposto no Decreto Municipal nº 15, de 8 de março de 2010,

DECRETA

Art. 1º. Designa os membros para comporem a Comissão de Avaliação de Bens Móveis do Município e cálculo de valor locatício de Imóveis com as atribuições pertinentes ao que dispõe o Decreto Municipal nº 15, de 8 de março de 2010.

- I - Presidente: Ruy Candido Athayde;
- II - Membro: Lutz Fernando Busato Barros;
- III - Membro: Vanderson de Souza Bayer.

Parágrafo Único. Os servidores designados não farão jus a qualquer remuneração extraordinária e/ou gratificação.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 036, de 31 de maio de 2016.

Presidente Kennedy - ES, 24 de setembro de 2020.

CERTIDÃO
 Decreto nº 072 - 2020
 Publicado na forma do Art. 69 da Lei Orgânica Municipal, com redação dada pela Emenda nº 007, de 20/03/2020.
 Em: 24/09/2020
 Servidor: [Assinatura]



Dorlei Pontão da Cruz
Prefeito Municipal em Exercício

PROTOCOLO CÂMARA P.K.
Nº 002054/2020
25/09/2020 - 13:56:15
PREFEITURA MUN. PRES. KENNEDY-ES
DECRETO Nº 072/2020

Carilho ou [Assinatura]
2020/09/24

Foi publicado na forma do Art. 69 da Lei Orgânica Municipal, com redação dada pela Emenda nº 007, de 20/03/2020.
Data: 25/09/2020



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

DECRETO Nº 46 DE 19 DE JULHO DE 2022

ALTERA O DECRETO Nº 72/2020 QUE DESIGNA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS DO MUNICÍPIO E CÁLCULO DE VALOR LOCATÍCIO DE IMÓVEIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais conferidas no art. 67, inciso VI da Lei Orgânica do Município,

DECRETA

Art. 1º. Altera o Decreto nº 72, de 24 de setembro de 2020, que designa membros para compor a Comissão de Avaliação de Bens Móveis e Imóveis do Município e Cálculo de Valor Locatício, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º.

II - Membro: Sidnei Chaves;

III - Membro: José Maria Marques Junior.

Parágrafo único. Aos servidores efetivos será concedida a retribuição por participação em órgão de deliberação coletiva, nos termos do art. 3º da Lei nº 1.568/2022.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Presidente Kennedy/ES, 19 de julho de 2022.

CERTIDÃO	
Decreto nº 46, 2022	
Publicado na forma do Art. 69 da Lei Orgânica Municipal, com redação dada pela Emenda nº 014, de 09/05/2019.	
Em 19 de julho de 2022	
Servidor: <i>[Assinatura]</i>	

[Assinatura]
Dorlei Fontão da Cruz
Prefeito Municipal

CERTIDÃO	
Certifica que Decreto nº 46	
Foi publicado na forma do Art. 69 da Lei Orgânica Municipal com redação dada pela Emenda nº 0 de 20/02/2009.	
Data: 20/07/2022	
Servidor(s): <i>[Assinatura]</i>	
Câmara Municipal de Presidente Kennedy	

PROTÓCOLO CÂMARA P. K.
Nº 001461/2022
20/07/2022 - 10:55:38
Prefeitura de P. Kennedy/ES
DECRETO Nº 46/2022



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS
CÁLCULO DE VALOR LOCATÍCIO DE IMÓVEIS

33
E

Processo: 28222/2023

Assunto: Reajuste do valor do aluguel.

Requerente: Secretaria Municipal de Obras e Habitação.

Objetivo: Atender Djalma Cardoso da Silva.

Imóvel: Rua Luiz Hugo Bayer, nº 90, Presidente Kennedy/ES.

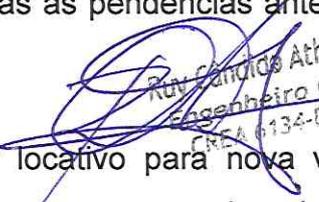
Área Total aproximada: 62,93 M²

Proprietário (a): Washington Luiz Nicoli.

Aluguel Anterior: R\$ 503,60 (quinhentos e três reais e sessenta centavos). Conforme o 1º Termo aditivo ao contrato N° 395/2021, da dispensa de licitação, processo administrativo nº024.628/2022.

A Comissão de Avaliações de Bens Móveis e Imóveis, designada através do Decreto nº 046 de 19 de Julho de 2022 através dos técnicos que representa, apresenta as seguintes considerações:

1. Não será necessário elaboração de novo laudo para apurar o valor locatício, tendo em vista já existir laudo do mesmo imóvel com data recente. Apenas a revisão do aluguel e vistoria física do imóvel será abordada neste parecer;
2. A Comissão procedeu à visita ao local para averiguação dos espaços físicos e avaliar as condições de habitabilidade. Todavia, constatamos que a residência necessita de pintura em algumas paredes interna e externa, e também reparos na parede do quarto onde apresenta com marcas de infiltrações. Desse modo, recomendamos que sejam sanadas as pendências antes da assinatura do contrato.
3. Na determinação de novo valor locativo para nova vigência do contrato de locação utilizou-se do índice de preços mensurado pelo IGP-M (Índice Geral de Preços - Mercado), usado como referência na maioria dos contratos de aluguel, que teve como valor percentual acumulado dos últimos 12 meses (2022-2023), a


 Rui Cândido Athayde
 Engenheiro Civil
 CREA 6134-D/ES



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS
CÁLCULO DE VALOR LOCATÍCIO DE IMÓVEIS

partir de Setembro de 2022, variação de **-5,9567%**, conforme demonstrado no quadro abaixo:

4. Tabela do IGP-M (Índice Geral de Preços – Mercado)

Mês/ano	Índice do mês (em %)	Índice acumulado no ano (em %)	Índice acumulado nos últimos 12 meses (em %)	Número índice acumulado a partir de Jan/93
Set/2023	0,37	-4,9286	-5,9567	2.657,5425
Ago/2023	-0,14	-5,2791	-7,1935	2.647,7459
Jul/2023	-0,72	-5,1463	-7,7140	2.651,4579
Jun/2023	-1,93	-4,4584	-6,8495	2.670,6868
Mai/2023	-1,84	-2,5781	-4,4559	2.723,2455
Abr/2023	-0,95	-0,7520	-2,1588	2.774,2925
Mar/2023	0,05	0,1724	0,1724	2.800,9010
Fev/2023	-0,06	0,1499	1,8645	2.799,5013
Jan/2023	0,21	0,2100	3,7909	2.801,1820
Dez/2022	0,45	5,4584	5,4584	2.795,3118
Nov/2022	-0,56	4,9860	5,8994	2.782,7893
Out/2022	-0,97	5,5772	6,5170	2.798,4607
Set/2022	-0,95	6,6113	8,2488	2.825,8716

FONTE: https://www.portaldefinancas.com/igp_m_fgv.htm

5. Sugerimos ao Departamento responsável pela emissão do contrato a elaboração novamente a cláusula constando a renovação compulsória do contrato, nos parâmetros da Lei 8.245/91 que dispõe sobre as locações dos imóveis urbanos e os procedimentos a elas pertinentes, conforme sugestão abaixo:

Sidnei Carneiro
Auditor Fiscal
Matrícula Nº 0848

“REAJUSTE DO ALUGUEL: O aluguel pactuado na cláusula anterior sofrerá reajustes anuais com base na variação do Índice Geral de Preços divulgado pela



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS
CÁLCULO DE VALOR LOCATÍCIO DE IMÓVEIS

Fundação Getúlio Vargas (IGPM-FGV) ou outro índice que porventura venha a substituí-lo.”

6. Tendo o valor anterior de R\$ 503,60 – **5,9567%**. Índice acumulado nos últimos 12 meses (em %) de reajuste conforme o IGPM, temos: O valor locatício mensal avaliado é de **R\$ 473,60 (quatrocentos e setenta e três reais e sessenta centavos)**.

Presidente Kennedy-ES, 04 de outubro de 2023.


RUY CANDIDO ATHAYDE
PRESIDENTE

Ruy Candido Athayde
Engenheiro Civil
CREA 6134-D/ES


SIDNEI CHAVES
MEMBRO

Sidnei Chaves
Auditor Fiscal
Matrícula Nº 0848

JOSÉ MARIA MARQUES JUNIOR
MEMBRO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS
CÁLCULO DE VALOR LOCATÍCIO DE IMÓVEIS

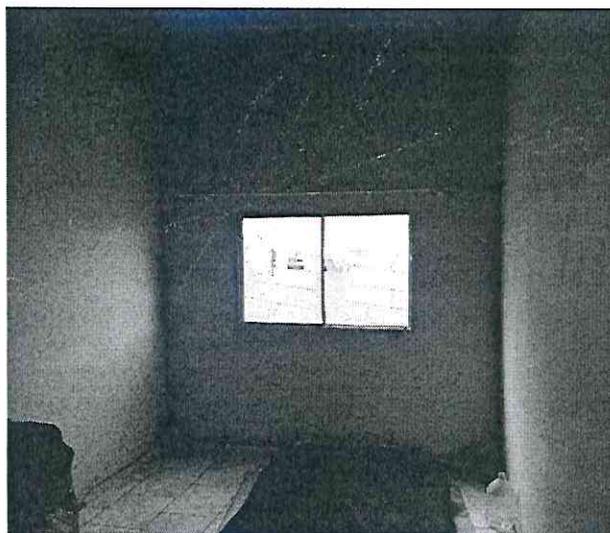
RELATÓRIO FOTOGRÁFICO



Fachada do imóvel.



Cozinha.



Quarto.



Sala.

Day Candido Athayde
Engenheiro Civil
CREA 6134-D/ES

Stonel Chaves
Auditor Fiscal
Matrícula Nº 0848



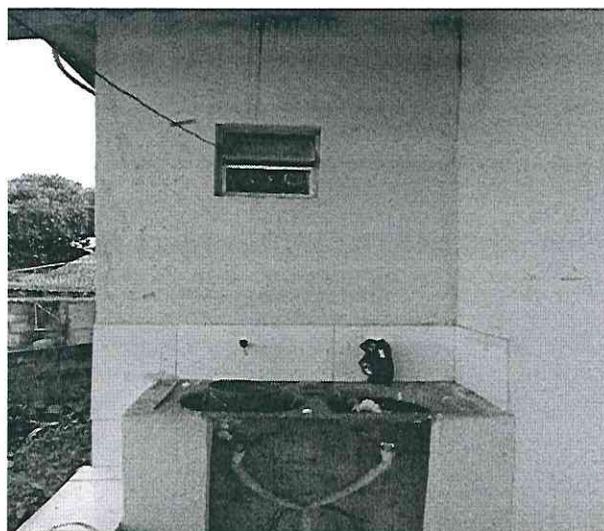
28222/102

37
9

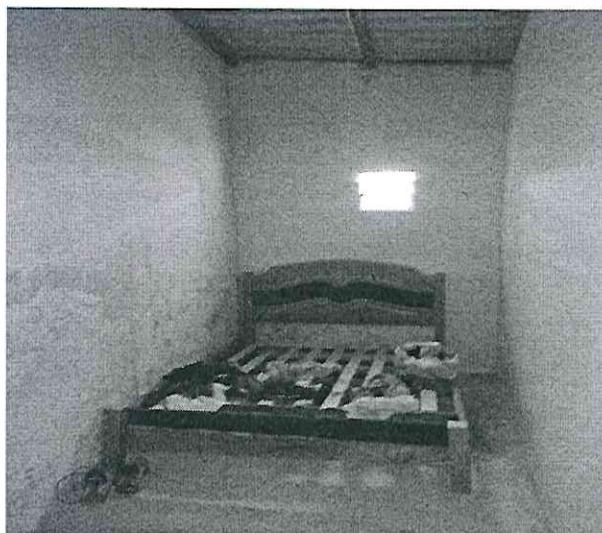
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS
CÁLCULO DE VALOR LOCATÍCIO DE IMÓVEIS



Banheiro .



Área de serviço.



Quarto com marcas de infiltração na parede.


Ruy Cândido Athayde
Engenheiro Civil
CREA 6134-D/ES


Daniel Chaves
Auditor Fiscal
Matrícula Nº 0848

28278/19
38

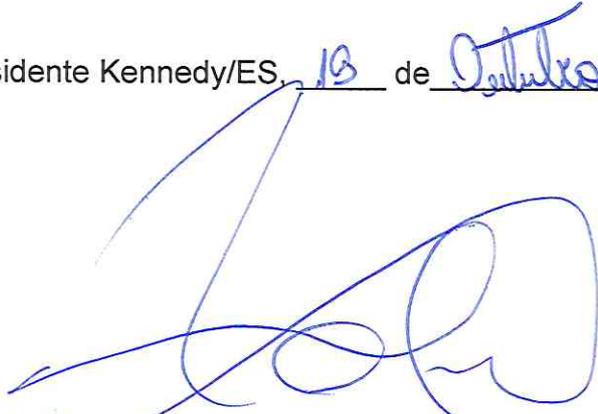


ESTADO DO ESPIRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E HABITAÇÃO

DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO

Eu, **Washington Luiz Nicoli**, portador do CPF n°: **872.710.447-87**, declaro aceitar o valor locatício avaliado em **R\$ 473,60 (Quatrocentos e setenta e três reais e sessenta centavos)**, pela Comissão de avaliação de Bens e imóveis da Administração Municipal em relação a renovação da locação de um imóvel localizado na Rua Hugo Bayer, para abrigar a família da **Srª Djalma Cardoso da Silva**.

Presidente Kennedy/ES, 19 de Outubro de 2023.



Washington Luiz Nicoli

Comunicado: 19 | 10 | 23.



MUNICIPIO DE PRESIDENTE KENNEDY
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E HABITAÇÃO DE PRE
ESPIRITO SANTO
48.883.652/0001-48
NOTA DE PRÉ EMPENHO Nº 0000207/2023 - LIBERADA

39	R
FL	RUBRICA
Nº PROCESSO 28222/23	

Determino o Pré Empenho da forma abaixo

Exercício : 2023 Ficha : 0000027
 Data : 23/10/2023 Data Ref.: 23/10/2023 Valor : **5.683,20**

Órgão : 035 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E HABITAÇÃO
 Unidade Orçamentária : 025 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E HABITAÇÃO
 Função : 08 - Assistência Social
 Subfunção : 244 - Assistência Comunitária
 Programa : 021 - HABITAÇÃO
 Projeto/Atividade : 2.139 - CONCESSÃO DE AUXÍLIO MORADIA
 Elemento Despesa : 33903600000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA
 Subelemento Despesa : 33903615000 - LOCAÇÃO DE IMOVEIS
 Fonte de Recurso : 170400000000 - TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO REFERENTES A COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS PELA EXPLORAÇÃO

Favorecido : WASHINGTON LUIZ NICOLI CNPJ/CPF : 872.710.447-87
 Bairro : CENTRO Cidade : PRESIDENTE KENNEDY
 Endereço : RUA RUA ARGENTINO RICARDO DE FARIAS UF : ESPÍRITO SANTO

Histórico : LOCAÇÃO DE 01 (UM) IMÓVEL COM ÁREA APROXIMADA DE 62,93 M², SITUADO À RUA LUIZ HUGO BAYER Nº 90 - CENTRO - PRESIDENTE KENNEDY/ES, PARA ABRIGAR A FAMÍLIA DO SR. DIJALMA CARDOSO DA SILVA QUE SE ENCONTRA EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL.

Saldo Anterior Ficha	82.474,77	Valor Pré Empenho	5.683,20	Saldo Disponível	76.791,57
----------------------	-----------	-------------------	----------	------------------	-----------

(cinco mil seiscentos e oitenta e três reais e vinte centavos)

Nº Requisição :

Nº Processo : 0028222/2023

Modalidade : Dispensa

Objeto :

SUBELEMENTO

33903615000 - LOCAÇÃO DE IMOVEIS	5.683,20
----------------------------------	----------

LANÇAMENTOS

Nº	Débito	Valor	Crédito	Valor
Pré Empenho - Emissão de Pré-empenho - Reserva De Dotação - Outras Despesas Correntes				
0 1	5229101000000 - PRE-EMPENHOS EMITIDOS	5.683,20	6221202000000 - CRÉDITO PRE-EMPENHADO	5.683,20
0 1	6221100000000 - CRÉDITO DISPONÍVEL	5.683,20	6229101000000 - PRE-EMPENHOS A EMPENHAR	5.683,20

Local/Data/Assinaturas

PRESIDENTE KENNEDY, 23 de outubro de 2023

Marilza Machado Macedo de Almeida
 Contadora
 CRC - ES 011599/0-9

WAGNER LUGÃO DE OLIVEIRA
 CONTADOR



Processo nº _____

Folhas nº _____ *40 f*

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

À SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E HABITAÇÃO

Trata-se de solicitação de Locação de Imóvel para atender família em situação de vulnerabilidade social, beneficiária do Programa de Aluguel Social, em que, após a instrução processual, vieram os autos à Procuradoria Geral do Município para emissão de Parecer Jurídico.

Registramos que foi publicada **Portaria/ADM/nº17/2021 de 15 de julho de 2021**, em que aprova a **Instrução Normativa SLC nº 11/2021** (anexa), que dispõe sobre procedimentos para padronizações dos contratos de processo de locação de imóveis inerentes ao Aluguel Social e das outras providências.

Desta forma, os contratos de Aluguel Social estarão **DISPENSADOS DA ANÁLISE, APROVAÇÃO E VISTORIA PELA PROCURADORIA GERAL**, em razão da referida IN ter sido objeto de apreciação e aprovação por esta PGM, em consonância com o Princípio da Celeridade e Eficiência dos atos administrativos, conforme dispõe o parágrafo único do art. 13 da IN SCL nº 11/2021.

Assim, devolvemos o presente.

Em, 30/10/2023.

[Handwritten Signature]
DEVEITE ALVES PORTO NETO
Procurador Geral Interino

AO GESTOR DE REMESSA – CADASTRAMENTO NO SISTEMA CIDADES UG SEMOBH

Encaminho o processo para cadastro de código de identificação para contratação pretendida, no Sistema CidadES. Após retornar os autos para prosseguimento.

Em 31/10/2023.

[Handwritten Signature]
Luiz Fernando Busato Barros
Secretário Municipal de Obras e Habitação
Decreto nº 086/2022

À DIVISÃO DE COMPRAS

O Secretário Municipal de Obras e Habitação falou em separado às fls. 54-55

Em 01 de 11 de 2023.


Wesley Lima Correa
Apoio Administrativo
Coordenadoria de Habitação e Interesse Social



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

[Handwritten signature]

SISTEMA DE COMPRAS LICITAÇÕES E CONTRATOS- SCL

INSTRUÇÃO NORMATIVA SCL nº 011/2021

DISPÕE SOBRE OS PROCEDIMENTOS PARA PADRONIZAÇÃO DOS CONTRATOS DE PROCESSO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEIS INERENTES AO ALUGUEL SOCIAL E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Versão: 01.

Data: XX/XX/XXXXX

Ato de Aprovação: Portaria nº XXX/XXXX

Unidade Setorial Responsável: Secretaria Municipal de Administração.

**CAPÍTULO I
DA FINALIDADE**

Art. 1º. A presente Instrução Normativa dispõe sobre a padronização de procedimentos na elaboração dos contratos realizados pelo Município de Presidente Kennedy, especialmente no que se refere aos Contratos de locação de bens imóveis concernente ao Aluguel Social, Renovação e Nova Locação.

**CAPÍTULO II
DA ABRANGÊNCIA**

Art. 2º. Esta Instrução Normativa abrange todos os órgãos e unidades da estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal de Presidente Kennedy/ES, seja da Administração Direta, Indireta e/ou Fundacional, os quais deverão adotar os procedimentos padrões ora estabelecidos no que se refere ao Sistema de padronização de Contratos Administrativos.

**CAPÍTULO III
DOS CONCEITOS**

Art. 3º. Para os fins desta Instrução Normativa considera-se:

I - **Instrução Normativa:** Documento que estabelece os procedimentos a serem adotadas objetivando a padronização na execução das atividades e rotinas de trabalho;

II - **Sistema:** Conjunto de ações coordenadas que concorrem para um determinado fim;

III - **Ponto de Controle:** aspectos relevantes em um Sistema Administrativo, integrantes das rotinas de trabalho sobre os quais, em função de sua importância, grau de risco ou efeitos posteriores, prescindam de procedimento de controle;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

IV - **Procedimentos de Controle:** procedimentos inseridos nas rotinas de trabalho com o objetivo de assegurar a conformidade das operações inerentes a cada ponto de controle, visando minorar o cometimento de irregularidades ou ilegalidades e/ou preservar o patrimônio público;

V - **Unidade Responsável pela elaboração da presente Instrução Normativa:** Secretaria Municipal de Administração;

VI - **Unidades Executoras:** todas as Unidades Gestoras da Prefeitura Municipal de Presidente Kennedy;

VII - **Chefe de Divisão de Setor:** Responsáveis pela distribuição e acompanhamento dos serviços, gerenciamento dos funcionários, separar materiais, realizar os relatórios fotográficos de antes e depois da entrega do benefício, proceder, analisar disponibilidade e necessidade de materiais solicitados pelas ordens de serviço, realização ou coordenação da elaboração de relatórios fotográficos, relatórios de vistorias, arquivamento digital das ordens de serviço e relatórios realizados.

VIII - **Contratos Administrativos:** Ajuste firmado entre a Administração Pública e um particular, regulado basicamente pelo direito público, e tendo por objeto uma atividade que, de alguma forma, traduza interesse público.

IX - **Programa Municipal de Habitação Popular:** instituído pela Lei Municipal nº 585/2003 e regulamentado pelo Decreto nº 049/2017, o qual é destinado a executar projetos e medidas de apoio à realização de planos e ações municipais de habitação para o atendimento à população de baixa renda do município de Presidente Kennedy, visando promover a ascensão social das famílias, contemplando ações que visam o acesso a Unidades Habitacionais, melhoria das condições e ampliação das Unidades Habitacionais já existentes, acesso aos serviços urbanos essenciais, implantação de lotes urbanizados, financiamento da aquisição de material de construção, para melhoria e reforma de habitações existentes, realocação de habitações situadas em áreas de risco, estímulo e fortalecimento da capacidade de organização comunitária;

X - **Termo Aditivo:** o instrumento pelo qual se formaliza alterações no contrato original firmado, efetuando-se acréscimos ou supressões no objeto, prorrogações, repactuações, além de outras modificações admitidas na Lei Federal nº 8.666/93

CAPÍTULO IV
DA BASE LEGAL

Art. 4º. A presente Instrução Normativa integra o conjunto de ações baseadas nas seguintes legislações:

I - Constituição Federal;

II - Lei Orgânica do Município de Presidente Kennedy/ES;

III - Lei Complementar Municipal nº 03/2009 (Estatuto dos Servidores Municipais);

IV - Lei Municipal nº 1.076/2013, alterada pela Lei Municipal nº 1.169/2015, que instituiu o Sistema de Controle Interno no âmbito do Município de Presidente Kennedy/ES;

V - Decreto Municipal nº 08/2017, que regulamentou a Lei Municipal nº 1.076/2013;



[Handwritten signature]

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

VI - Instrução Normativa SCI nº 001/2013, que disciplinou os padrões, responsabilidades e procedimentos para elaboração, emissão, implementação e acompanhamento das Instruções Normativas em âmbito Municipal;

VII - Lei Municipal nº 806/2009 (Estrutura Administrativa Municipal);

VIII - Lei Federal nº 8.429/1992 (Lei de Improbidade Administrativa);

IX - Legislação do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo (TCEES);

X - Resolução TCEES nº 227/2011, alterada pela Resolução TCEES nº 257/2013, que dispõe sobre a criação, implantação, manutenção e fiscalização do Sistema de Controle Interno no âmbito dos Municípios do Estado do Espírito Santo;

XI - Lei Federal nº 8.666/93, que instituiu normas para licitações e contratos da Administração Pública;

XII - Lei Federal nº 10.520/02, que institui, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, a modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns;

XIII - Lei Complementar nº 101/00 - LRF, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências;

XIV - Lei Federal nº 8.429/92, que dispõe sobre as sanções aos agentes públicos em detrimento de atos de improbidade;

XV - Lei Federal nº 12.846/13, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública;

XVI - Lei Municipal nº 585/2003, que cria o Programa de Habitação Popular.

XVII - Lei Municipal nº 1.356, que dispõe sobre a Desconcentração Administrativa do Poder Executivo do Município de Presidente Kennedy/ES;

XVIII - Decreto Municipal nº 033, de 25 de março de 2021, que delega a aprovação de instruções normativas aos secretários municipais e dá outras providências.

CAPÍTULO V
DAS RESPONSABILIDADES

Art. 5º. Compete a Unidade Responsável pela elaboração da presente Instrução Normativa:

I - Promover a divulgação e implementação desta Instrução Normativa mantendo-a atualizada, orientando as demais Unidades Executoras e supervisionar sua aplicação;

II - Promover discussões técnicas com as unidades executoras e com o Controle Interno, para definir as rotinas de trabalho e identificar os pontos de controle;

III - Alertar a unidade responsável pela Instrução Normativa sobre alterações que se fizerem necessárias nas rotinas de trabalho, objetivando sua otimização, tendo em vista, principalmente, o aprimoramento dos procedimentos de controle e o aumento da eficiência operacional;

IV - Manter a Instrução Normativa à disposição de todos os funcionários da Unidade, zelando pelo seu fiel cumprimento;

V - Cumprir fielmente as determinações desta Instrução Normativa, em especial quanto aos procedimentos de padronização dos contratos administrativos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 6º. Compete as Unidades Executoras:

- I - Atender às solicitações da unidade responsável pela Instrução Normativa, quanto ao fornecimento de informações e a participação no processo de atualização;
- II - Alertar a unidade responsável pela Instrução Normativa sobre alterações que se fizerem necessárias nas rotinas de trabalho, objetivando a sua otimização, tendo em vista, principalmente, o aprimoramento dos procedimentos de controle e o aumento da eficiência operacional;
- III - Manter a Instrução Normativa à disposição de todos os funcionários da unidade, velando pelo fiel cumprimento da mesma;
- IV - Cumprir as determinações da Instrução Normativa, em especial quanto aos procedimentos de controle e quanto à padronização dos procedimentos na geração de documentos, dados e informações.

Art. 7º. Compete a Unidade Central de Controle Interno:

- I - Prestar apoio técnico na fase de elaboração das Instruções Normativas e em suas atualizações, em especial no que tange a identificação e avaliação dos pontos de controle e respectivos procedimentos de controle;
- II - Através de atividade de auditoria interna, avaliar a eficácia dos procedimentos de controle inerentes a cada sistema administrativo, propondo alterações nas Instruções Normativas para aprimoramento dos controles ou mesmo a formatação de novas Instruções Normativas;
- III - Organizar e manter atualizado o manual de procedimentos, em meio documental e/ou em base de dados, de forma que contenha sempre a versão vigente de cada Instrução Normativa.

CAPÍTULO VI
DOS PROCEDIMENTOS

Art. 8º. A elaboração dos Contratos Administrativos nos casos específicos de Locação de Imóvel e Locação de Imóvel Residencial para fins de Interesse Social, celebrados pelo Município de Presidente Kennedy observarão o disposto nesta Instrução Normativa.

Art. 9º. Estão sujeitas à observância desta Instrução Normativa e à utilização obrigatória de todos os modelos que constam no seu Anexo, por todos os órgãos e unidades da estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal de Presidente Kennedy/ES, em especial a Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Habitação, e o setor responsável pela Habitação.

Art. 10. É necessário os seguintes atos para concessão do benefício:

- I - Requerimento do Coordenador de Habitação e Interesse Social, acompanhado de Resolução e Ata de Reunião do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação e Interesse Social que aprovou a concessão do aluguel social ao beneficiário;
- II - Relatório Técnico da Assistente Social, atestando que o requerente faz jus ao aluguel social, visto que atende aos critérios de elegibilidade, elencados na Instrução Normativa SHAB nº 001/2015.



23

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- III- Declaração do beneficiário de que não possui vínculo empregatício com Administração Pública;
- IV- Termo de Compromisso do beneficiário;
- V- Documento Pessoal do beneficiário;
- VI- Cadastro do locador/ Referência do imóvel;
- VII- Documento do imóvel;
- VIII- Boletim de Cadastro Imobiliário – BCI (Quando houver, fornecido pelo locador);
- IX- Documentos de Regularidade Fiscal e Trabalhista do proprietário do imóvel destinado a atender o beneficiário;
- X - Ateste da Diretora Geral de Recursos Humanos de que o (a) proprietário (a) do imóvel, não possui nenhum vínculo empregatício com esta Administração Pública Municipal;
- XI - Ateste da Divisão de Tributação informando que o imóvel proposto para Locação, não possui Débito Imobiliário;
- XII - Autorização quanto ao prosseguimento do feito emitida pelo Secretário Municipal de Obras, Serviços Públicos e Habitação;
- XIII - Avaliação Prévia do Imóvel, realizada pela Comissão de Avaliação de Bens Móveis e Imóveis, informando o valor mensal / anual que o Município está disposto a pagar;
- XIV - Documentação pessoal do (a) Locador (a) e “Termo de Aceitação de Aluguel”;
- XV - Declaração de Ciência do Locatário (a) (Secretário Municipal de Obras, Serviços Públicos e Habitação);
- XVI - Nota de Pré-Empenho para custear a despesa pretendida, emitida pela Contabilidade;
- XVII - Encaminhamento dos autos à Divisão de Compras para proceder o cadastramento da locação no sistema, por se tratar de contratação por dispensa, com base no artigo 24, x, da Lei n. 8.666/93;
- XVIII - Homologação do processo realizada pelo Secretário Municipal de Obras, Serviços Públicos e Habitação;
- XIX - Encaminhamento dos autos à Divisão de Contrato, para confecção do Contrato de Locação, nos Termos da Instrução Normativa SCL nº 009/2019.

Art.11. É necessário os seguintes atos para renovação do benefício:

- I - Requerimento do Coordenador de Habitação e Interesse Social, acompanhado de Resolução e Ata de Reunião do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação e Interesse Social que aprovou a concessão do aluguel social ao beneficiário;
- II - Relatório Técnico da Assistente Social, atestando que o requerente faz jus ao aluguel social, visto que atende aos critérios de elegibilidade, elencados na Instrução Normativa SHAB nº 001/2015.
- III- Declaração do beneficiário de que não possui vínculo empregatício com Administração Pública;
- IV- Termo de Compromisso do beneficiário;
- V- Documento Pessoal do beneficiário;
- VI- Cadastro do locador/ Referência do imóvel;
- VII- Documento do imóvel;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- VIII- Boletim de Cadastro Imobiliário – BCI (Quando houver, fornecido pelo locador);
- IX – Contrato vigente;
- X- Documentos de Regularidade Fiscal e Trabalhista do proprietário do imóvel destinado a atender o beneficiário;
- XI - Ateste da Diretora Geral de Recursos Humanos de que o (a) proprietário (a) do imóvel, não possui nenhum vínculo empregatício com esta Administração Pública Municipal;
- XII - Ateste da Divisão de Tributação informando que o imóvel proposto para Locação, não possui Débito Imobiliário;
- XIII - Autorização quanto ao prosseguimento do feito emitida pelo Secretário Municipal de Obras, Serviços Públicos e Habitação;
- XIV - Avaliação Prévia do Imóvel, realizada pela Comissão de Avaliação de Bens Móveis e Imóveis, informando o valor mensal / anual que o Município está disposto a pagar;
- XV - Documentação pessoal do (a) Locador (a) e “Termo de Aceitação de Aluguel”;
- XVI - Declaração de Ciência do Locatário (a) (Secretário Municipal de Obras, Serviços Públicos e Habitação);
- XVII - Nota de Pré-Empenho para custear a despesa pretendida, emitida pela Contabilidade;
- XVIII - Encaminhamento dos autos à Divisão de Compras para proceder o cadastramento da locação no sistema, por se tratar de contratação por dispensa, com base no artigo 24, x, da Lei n. 8.666/93;
- XIX - Homologação do processo realizada pelo Secretário Municipal de Obras, Serviços Públicos e Habitação;
- XX - Encaminhamento dos autos à Divisão de Contrato, para confecção do Termo Aditivo do Contrato de Locação, nos Termos da Instrução Normativa SCL nº 009/2019.

Art. 12. Para fins de padronização dos instrumentos necessários para a elaboração dos Contratos Administrativos especificados nesta Instrução Normativa, será adotado o Modelo de Minuta de Contrato por meio de Dispensa para atendimento ao Programa de Habitação Popular - Lei Municipal nº 585/2003, nos termos do art. 24, inciso X da Lei 8.666/93, constante em anexo.

Parágrafo único. O modelo padronizado instituído por meio desta Instrução Normativa poderá, justificadamente, sofrer as adaptações necessárias para adequação às especificidades do bem ou serviço a ser contratado.

CAPÍTULO VII
DOS CONTRATOS

Art. 13. A elaboração dos contratos de Locação de Imóvel para atendimento ao Programa de Habitação Popular, instituído pela Lei Municipal nº 585/2003 observará o disposto da minuta anexa a esta Instrução Normativa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Parágrafo Único. Os contratos elencados nos incisos I ao III do art. 10, tendo em vista a obrigatoriedade prevista no art. 38, parágrafo único da Lei nº 8.666/93, estarão dispensados da análise, aprovação e vistoria pela Procuradoria Geral, em razão da presente Instrução Normativa ter sido objeto de apreciação e aprovação pela Procuradoria Geral do Município de Presidente Kennedy, em consonância a celeridade dos atos administrativos.

Art. 14. É vedada a celebração de contratos:

I - Com data retroativa, por caracterizar o ajuste verbal vedado pelo art. 60, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993;

II - Com objeto amplo e/ou com vários objetos, indeterminados.

Art. 15. Todos os Contratos Administrativos conterão as cláusulas necessárias previstas art. 55 da Lei nº 8.666/93.

CAPÍTULO VIII
DA VIGÊNCIA DOS CONTRATOS

Art. 16. A duração dos contratos administrativos deverá ficar adstrita à vigência dos créditos orçamentários respectivos, ou seja, restrita ao exercício financeiro, que coincide com o ano civil.

Parágrafo único. Em caráter excepcional, devidamente justificado e mediante autorização do respectivo Ordenador de Despesas, a duração do contrato poderá ser prorrogada observadas as exceções contidas no art. 57, da Lei nº 8.666/93.

CAPÍTULO IX
DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Art. 17. Os contratos administrativos podem ser alterados, por decisão unilateral da Administração ou por acordo entre as partes, mediante a celebração de Termo Aditivo – TA, conforme previsão contida no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

§1º A Divisão de Contratos deverá ter o controle cronológico da numeração sequencial dos Contratos e respectivos Termos Aditivos para se ter o registro da quantidade de alterações realizadas em cada exercício.

§2º Deverá ser indicada em destaque a seguinte nomenclatura no Termo Aditivo: Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº XX/20XX”, “Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº XX/20XX” ou “Primeiro Termo de Apostilamento”, e assim por diante.

Art. 18. A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, bem



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

como retificações de erros formais não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

Parágrafo único. O Termo de Apostilamento, por não se tratar de alteração do contrato, não demanda publicação.

Art. 19. O não cumprimento do disposto nesta Instrução Normativa ensejará a responsabilidade civil e criminal, se for o caso, a quem houver dado causa ao descumprimento, sem prejuízo da aplicação das medidas disciplinares previstas no Estatuto dos Servidores do Município de Presidente Kennedy e da ação para o ressarcimento de eventuais danos e prejuízos causados aos cofres públicos municipais.

CAPÍTULO X
DA RESCISÃO CONTRATUAL

Art. 20. O contrato de locação poderá ser rescindido a qualquer momento, desde que atendam aos critérios de rescisão contratual, a saber:

- I – Rescisão unilateral pelo locatário;
- II- Por mútuo acordo entre as partes;
- III- Em decorrência da prática de infração legal ou contratual por quaisquer das partes;
- IV- Em decorrência de falta de pagamento do aluguel e demais encargos pelo LOCATÁRIO;
- V- Em decorrência de desapropriação do imóvel ou desocupação determinada pelo Poder Público.

Art. 21. No caso de sinistro ou da ocorrência de qualquer outro motivo de força maior que impeça a utilização parcial ou total do imóvel locado, o LOCATÁRIO poderá alternativamente:

- I- Considerar suspensas, no todo ou em parte, as obrigações deste contrato, obrigando-se ao LOCADOR a prorrogar o prazo de locação pelo tempo equivalente à realização das obras de restauração ou pelo tempo correspondente ao impedimento do uso;
- II- Considerar rescindido o contrato, sem que assista ao LOCADOR qualquer direito a indenização.

CAPÍTULO XI
DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

Art. 22. Esta Instrução Normativa deverá ser atualizada sempre que fatores organizacionais, legais ou técnicos assim o exigirem, a fim de verificar a sua adequação aos requisitos das Normas (Instrução Normativa SCI Nº 001/2013) bem como de manter o processo de melhoria contínua.

Art. 21. Esta Instrução Normativa entra em vigor a partir da data de sua publicação e vincula a atuação de **todos** os servidores integrantes da estrutura organizacional do Município de Presidente Kennedy.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

25
[Handwritten signature]

Art. 22. Caberá à Unidade Setorial Responsável (Secretaria Municipal de Administração) a ampla divulgação de todas as Instruções Normativas ora aprovadas.

Art. 23. Aplicam-se aos procedimentos descritos na presente Instrução Normativa, no que couber, o disposto nas seguintes Leis Federais, sem prejuízo do disposto em outras leis e regulamentos, municipais, estaduais e federais correlatos: Lei Nº 8.666/93; Lei Nº 10.520/02; Lei Complementar Nº 101/00 - LRF; Lei Nº 8.429/92; Lei Nº 12.846/13 e Lei Orgânica do Município de Presidente Kennedy.

Art. 24. E por estar de acordo, firmo a presente instrução normativa em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais.

Presidente Kennedy/ES, XX de XXXXX de 2021.

CARLOS ANTÔNIO SANTIAGO
Secretário Municipal de Administração
Município de Presidente Kennedy

RODRIGO LISBÔA CORRÊA
Procurador Geral
Município de Presidente Kennedy

SELMA HENRIQUES DE SOUZA
Responsável pelo Sistema de Compras, Licitações e Contratos
Município de Presidente Kennedy

EDILENE PAZ DOS SANTOS
Controladora Geral
Município de Presidente Kennedy



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

MINUTA DO CONTRATO – DISPENSA DE LICITAÇÃO
CONTRATO Nº XXXX/XXXX

DISPENSA DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº XXXXX/XXXX

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY POR INTERMÉDIO DA < INSERIR NOME DO ÓRGÃO/ENTIDADE>, A PESSOA JURÍDICA/PESSOA FÍSICA < INSERIR O NOME>, PARA O FIM EXPRESSO NAS CLÁUSULAS QUE O INTEGRAM.

O MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY, ESTADO DO ESPIRITO SANTO, pessoa jurídica de direito público interno, sediada à Rua Átila Vivácqua, nº 79, Centro, Presidente Kennedy/ES - CEP: 29.350-000, inscrita no CNPJ sob o nº 27.165.703/0001-26, **por meio de delegação conforme preceitua a Lei nº 1.356, de 05 de dezembro de 2017**, neste ato pelo seu representante legal, <INSERIR NOME DO ÓRGÃO/ENTIDADE, ENDEREÇO E QUALIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL>, doravante denominado **LOCATÁRIO** e, de outro lado, a pessoa física/pessoa jurídica <INSERIR RAZÃO SOCIAL/NOME, ENDEREÇO E QUALIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL>, doravante denominado **LOCADOR** ajustam o presente **CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL**, com fundamento no **Artigo 24, Inciso X, e demais dispositivos da Lei Federal nº 8.666/93**, que lhe são aplicáveis, especialmente o seu 62, § 3º e na Lei Federal nº 8.245, de 18 de outubro de 1991 e alterações posteriores, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E FINALIDADE DA LOCAÇÃO

1.1 - O objeto do presente contrato é a <INSERIR DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO>, que se encontra em situação de Vulnerabilidade Social.

1.2 - Fica convencionado entre as partes que, por razões de interesse público, poderá o LOCATÁRIO alterar a finalidade pública a ser atendida pela presente locação, a qualquer tempo, sem que isso acarrete rescisão do contrato, multa ou dever de pagar qualquer indenização ao LOCADOR.

1.3 - A modificação de destinação a ser dada no imóvel será formalizada através de termo aditivo, previamente analisado pela Procuradoria Geral do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO E DO REJUSTE DA LOCAÇÃO

2.1 - O prazo de locação será de 12 (DOZE) MESES, iniciando-se em <INDICAR DATA>, independente de notificação, aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos.

2.2 - Em caso de prorrogação do contrato, o aluguel será reajustado com base no índice governamental (IGPM) destinado a promover a atualização monetária das mensalidades locatícias em REAIS ou, na sua falta, pelo índice da inflação do



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

período, medido pela Fundação Getúlio Vargas.

2.3 - O LOCATÁRIO poderá independentemente do pagamento de qualquer multa ou indenização, denunciar a locação antes do término do prazo acima, desde que notifique ao LOCADOR com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, salvo na ocorrência das hipóteses constantes da Cláusula Sétima, inciso II, deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

3.1 - O valor do aluguel mensal é de R\$ <XXXXX>, fixado com base em vistoria e laudo de avaliação, elaborado em consideração às Características do bem e aos valores praticados no mercado imobiliário da região.

3.2 - O valor global deste contrato é estimado em R\$ <XXXXXXXX>.

3.3 - O LOCADOR anui expressamente com o resultado do laudo de vistoria e avaliação mencionada nesta Cláusula.

3.4 - Os pagamentos serão efetuados das seguintes formas: O 1º (primeiro) pagamento será contabilizado a partir da data de empenho do contrato até o último dia do mês em que for realizada a assinatura, e os demais pagamentos do dia 1º (primeiro) até o dia 30/31 de cada mês, caso não ocorra a rescisão do Contrato.

3.5 - O pagamento será feito diretamente ao LOCADOR pela Secretaria Municipal de Fazenda ou mediante depósito em conta corrente em estabelecimento bancário por ele designado.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - A despesa correrá pela seguinte Dotação Orçamentária: <INSERIR DOTAÇÃO COM INDICAÇÃO DO ÓRGÃO/ENTIDADE E FONTE DE RECURSO>.

CLÁUSULA QUINTA - DAS TAXAS E IMPOSTOS

5.1 - São de inteira responsabilidade do LOCADOR os encargos fiscais, tributários, civis e administrativos, bem assim as cobranças judiciais que incidirem sobre o imóvel objeto desta locação.

5.2 - Durante a vigência deste contrato o imóvel ora locado **NÃO gozará de isenção quanto ao imposto predial e territorial urbano (IPTU), nos termos do art. 65, inciso III, do Código Tributário Municipal.**

5.3 - As despesas correspondentes às taxas de luz, água e esgoto que ocorrerem após a ocupação do imóvel, bem como as ordinárias de condomínio correrá por conta do **BENEFICIÁRIO.**

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO

6.1 - O LOCATÁRIO é obrigado a:

I- Pagar pontualmente o aluguel;

II- Utilizar o imóvel para atendimento a finalidade pública.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO BENEFICIÁRIO

7.1 – O BENEFICIÁRIO é obrigado a:

I - Restituir o imóvel, finda a locação, no estado em que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes de seu uso normal e aquelas decorrentes de caso fortuito ou força maior;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- II - Levar imediatamente ao conhecimento do LOCADOR o surgimento de qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem com as eventuais turbações de terceiros;
- III- Realizar a imediata reparação dos danos verificados no imóvel ou nas suas instalações provocados por si ou seus agentes, *em decorrência de ação ou omissão*;
- IV- Não modificar a forma interna ou externa do imóvel sem o consentimento prévio e escrito do LOCADOR;
- V - Entregar imediatamente o LOCADOR os documentos de cobrança de tributos e encargos condominiais, bem como de qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que dirigida a ele, LOCATÁRIO;
- VI - Permitir a vistoria do imóvel pelo LOCADOR ou por seu mandatário, mediante combinação prévia de dia e hora, bem como admitir que seja o mesmo visitado por terceiros, na hipótese de alienação do mesmo, quando não houver interesse no exercício de seu direito de preferência de aquisição.
- VII - Pagar as despesas ordinárias de condomínio, entendidas como tais aquelas necessárias à conservação e manutenção do imóvel, notadamente as enumeradas no § 1º, do art. 23, da Lei nº 8.245/91;
- VIII - Zelar pela rigorosa conservação do imóvel, instalações e acessórios, a fim de restituí-los, quando finda a locação, em perfeito estado de conservação e limpeza;
- IX - Substituir, quando entender necessário, aparelhos ou objetos que guarnecem o imóvel por outro da mesma qualidade e que não prejudique a estética do imóvel;
- X – Informar imediatamente ao Setor de Habitação caso de desistência do aluguel social, bem como a intenção de mudança de imóvel;
- XI – Manter a Coordenação de Habitação sempre atualizada quanto aos dados no seu núcleo familiar.

7.2 - O LOCATÁRIO declara receber o imóvel em perfeito estado de conservação e uso, estando autorizado a realizar as reformas necessárias para adequação do imóvel às suas necessidades;

7.3 - Finda a locação, o LOCATÁRIO, providenciará a elaboração de laudo técnico, a fim de identificar os danos surgidos no imóvel, em decorrência de sua ocupação, fixando o valor indenizatório a ser pago o LOCADOR, o que deverá ocorrer logo após a entrega das chaves.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PRERROGATIVAS DO LOCATÁRIO

8.1 - Com base no § 3º, do art. 62 e no art. 58, I e II, da Lei Federal nº 8.666/93, são atribuídas ao LOCATÁRIO às seguintes prerrogativas:

- I- Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação ao atendimento da finalidade de interesse público a que se destina, sendo sempre assegurado o LOCADOR a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do ajuste;
- II- Rescindir unilateralmente o contrato, independentemente do pagamento de multa ou de aviso prévio, após autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, pelos motivos a seguir:
 - a) Não cumprimento ou cumprimento irregular das obrigações do LOCADOR;
 - b) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela autoridade máxima a que está subordinado o órgão que intermedeia o presente ajuste, e exaradas no processo administrativo a que se refere o presente contrato;



48/2

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

c) Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do contrato.

8.2 - Rescindido o contrato pelos motivos enumerados nas alíneas "b" e "c" da sub-cláusula anterior, sem que haja culpa do LOCADOR, será o mesmo ressarcido dos prejuízos comprovadamente sofridos, na forma indicada em laudo pericial elaborado pelo LOCATÁRIO.

CLÁUSULA NONA - DAS DEMAIS FORMAS DE RESCISÃO

9.1 - Além das hipóteses de rescisão unilateral pelo LOCATÁRIO enumeradas na cláusula anterior, o presente contrato poderá ser rescindido:

I- Por mútuo acordo entre as partes;

II- Em decorrência da prática de infração legal ou contratual por quaisquer das partes;

III- Em decorrência de falta de pagamento do aluguel e demais encargos pelo LOCATÁRIO;

IV- Em decorrência de desapropriação do imóvel ou desocupação determinada pelo Poder Público.

9.2 - No caso de sinistro ou da ocorrência de qualquer outro motivo de força maior que impeça a utilização parcial ou total do imóvel locado, o LOCATÁRIO poderá alternativamente:

I- Considerar suspensas, no todo ou em parte, as obrigações deste contrato, obrigando-se ao LOCADOR a prorrogar o prazo de locação pelo tempo equivalente à realização das obras de restauração ou pelo tempo correspondente ao impedimento do uso;

II- Considerar rescindido o contrato, sem que assista ao LOCADOR qualquer direito a indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES RECÍPROCAS

10.1 - O presente contrato obriga os contratantes e a todos os seus sucessores a título singular ou universal, continuando em vigor ainda que o imóvel seja transferido a terceiros.

10.2 - Obriga-se o LOCADOR, para fins do disposto na sub-cláusula anterior, a fazer constar a existência do presente contrato em qualquer instrumento que venha a firmar, tendo por objeto o imóvel locado, com expressa manifestação do conhecimento e concordância com suas cláusulas pela outra parte.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS BENFEITORIAS

11.1 - O LOCATÁRIO fica desde já autorizado a realizar no imóvel toda e quaisquer obras e benfeitorias necessárias para a execução da finalidade pública a ser atendida pela presente locação, sendo desnecessário prévio e expresse consentimento do LOCADOR.

11.2 - O valor de toda e qualquer benfeitoria necessária não removível sem causar danos ao imóvel realizada pelo LOCATÁRIO poderá ser abatido dos alugueis a serem pagos, até o limite máximo de 20% (vinte por cento) de cada parcela mensal, até integral ressarcimento. Abatimento acima do percentual indicado poderá ser realizado após expressos consentimento por escrito do LOCADOR.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

11.3 - Na impossibilidade de ressarcimento pelas benfeitorias realizadas nos termos da sub-cláusula, fica o LOCATÁRIO autorizado a reter o imóvel até que seja integralmente indenizado.

11.4 - As benfeitorias úteis somente poderão ser realizadas pelo LOCATÁRIO, desde que precedida de expressa autorização do LOCADOR, no que também se aplicará o disposto no sub- item 10.2.

11.5 - Finda a locação, toda e qualquer benfeitoria removível realizada pelo LOCATÁRIO poderá ser levantada, às suas expensas, desde que não acarrete danos ao imóvel e já não tenha sido ressarcida pelo LOCADOR.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DIREITO DE PREFERÊNCIA

12.1 - Nos termos do art. 27, da Lei nº 8.245/91, no caso de venda, promessa de venda, cessão, promessa de cessão de direitos ou dação em pagamento do imóvel locado, o LOCATÁRIO tem preferência para adquirir o imóvel locado, em igualdade de condições com terceiros, devendo o LOCADOR dar-lhe ciência do negócio mediante notificação judicial ou extrajudicial.

12.2 - O LOCATÁRIO terá prazo de 30 (trinta) dias para manifestar de forma inequívoca sua intenção em adquirir o imóvel.

12.3 - Na hipótese de o LOCATÁRIO não possuir interesse em adquirir o imóvel locado, fica desde já ajustado, nos termos do art. 8º, da Lei nº 8.245/91, que para o caso de sua alienação ou cessão a terceiros permanecerá vigente o presente contrato de locação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICIDADE

13.1 - O presente contrato será publicado no órgão oficial do Município, no Diário Oficial dos Municípios do Espírito Santo, (<https://www.diariomunicipal.es.gov.br>) na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/93, como condição indispensável à sua eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 - Na hipótese de ser necessária qualquer medida judicial, o LOCADOR poderá ser citados pelo correio, com AR (Aviso de Recebimento) dirigido aos respectivos endereços mencionados no preâmbulo deste instrumento.

14.2 - Fica eleita a Comarca de Presidente Kennedy/ES, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente contrato.

E, por estarem de acordo, assinam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes contratantes.

Presidente Kennedy - ES, < DATA, MÊS E ANO >.

< NOME DO RESPONSÁVEL PELO ÓRGÃO/ENTIDADE >

< INDICAÇÃO DO ÓRGÃO >

LOCATÁRIO

< NOME DO RESPONSÁVEL PELA EMPRESA >

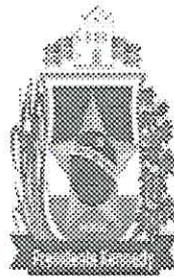


PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

48/6

< RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA/NOME DA PESSOA FÍSICA >
LOCADOR

MANVUTA



PRESIDENTE
KENNEDY
— PREFEITURA —

49
20

Prefeitura Municipal de Presidente Kennedy

Secretaria Municipal da Fazenda

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

CERTIDÃO 2023/0006992

CERTIFICO: Para os devidos fins que:

WASHINGTON LUIZ NICOLI

CPF: 872.710.447-87

RUA ARGENTINO RICARDO FARIAS, Nº 90 , Centro PRESIDENTE KE
29350-000

Certificamos que, até a presente data, não existe débitos em nome c
qualquer dívida referente a tributos municipais. Ressalvando o d
Municipal, de cobrar quaisquer dívidas que venha a ser apuradas.

Chave de validação da cert

Validade 90 dias

Emitida Terça-Feira, 31 c

50
10



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Pública Estadual - MOD. 2

Certidão N° 20230001173369

Identificação do Requerente: CPF N° 872.710.447-87

Certificamos que, até a presente data, não existe débito contra o portador do Cadastro de Pessoa Física acima especificado, ficando ressalvada à Fazenda Pública Estadual o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas.

Certidão emitida via Sistema Eletrônico de Processamento de Dados, nos termos do Regulamento do ICMS/ES, aprovado pelo Decreto n° 1.090-R, de 25 de outubro de 2002.

Certidão emitida em **31/10/2023**, válida até **29/01/2024**.

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada via internet por meio do endereço **www.sefaz.es.gov.br** ou em qualquer Agência da Receita Estadual.

Vitória, 31/10/2023.

Autenticação eletrônica: **0023.3A38.6770.80D8**





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **WASHINGTON LUIZ NICOLI**
CPF: **872.710.447-87**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:09:26 do dia 31/10/2023 <hora e data de Brasília>.

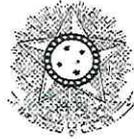
Válida até 28/04/2024.

Código de controle da certidão: **D076.D617.4504.A301**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

51
M

52
10



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: WASHINGTON LUIZ NICOLI

CPF: 872.710.447-87

Certidão nº: 60471510/2023

Expedição: 31/10/2023, às 09:09:37

Validade: 28/04/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **WASHINGTON LUIZ NICOLI**, inscrito(a) no CPF sob o nº **872.710.447-87**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Gerir
contratações

[Início \(/CidadESPortalWeb/\)](#) > [Contratação](#) > [Gerir contratações](#)
> [Secretaria Municipal de Obras e Habitação de Presidente Kennedy](#)
> [2023.058E0600005.09.0203](#)

Remessa
de dados

Identificação: 2023.058E0600005.09.0203

Processo administrativo: 28222/2023

Autuação: 18/09/2023

Retificação

Natureza: 09 - Dispensa de Licitação

Tipo: 01 - Serviços

Consultas

Objeto: Locação de Imóvel para atender a família do Sr. Djalma Cardoso da Silva, que se encontra em situação de vulnerabilidade social.

[Detalhes](#) [Itens retificados](#)

Normativos

Não há dados enviados para esta contratação.
(<https://www.tcees.tc.br/cidades/contratacoes/>)





Processo Nº 28222/2023
Folhas Nº:
Assinatura:

54
[Handwritten signature]

**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY-ES
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E HABITAÇÃO**

À DIVISÃO DE COMPRAS

Considerando que o caso em análise foi submetido ao Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação, sendo o mesmo aprovado, bem como o encaminhamento da Coordenadoria de Habitação solicitando a **RENOVAÇÃO DA LOCAÇÃO DE IMÓVEL**, pelo período de 12 (doze) meses para atendimento a família do **Sr^a Djalma Cardoso da Silva** que se encontra em situação de Vulnerabilidade Social.

Considerando a publicação da **Portaria/ADM/nº17/2021** de 15 de Julho de 2021, que aprovou a **Instrução Normativa SLC nº 11/2021** que dispõe sobre os procedimentos para a padronização dos contratos de processo de locação de imóveis inerentes ao aluguel social e dá outras providências;

Considerando que foi dispensada a análise da Procuradoria-Geral Municipal para aprovação e vistoria da dos processos de Renovação/Locação de Imóvel para atender as famílias em vulnerabilidade Social, beneficiárias do programa de Aluguel Social;

Considerando os atos para renovação do benefício, estabelecidos no **Artigo 11** (IN SLC nº 11/2021), e que conforme relatório a seguir, estão juntados aos autos:

- Requerimento do Chefe de Departamento de Desenvolvimento e Ata de Reunião do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação e Interesse Social que aprovou a locação do aluguel social ao beneficiário – fls. 02-09;
- Relatório Técnico da Assistente Social, atestando que o requerente faz jus ao aluguel social, visto que atende aos critérios de elegibilidade, elencados na Instrução Normativa SHAB nº 001/2015 – fls. 10-11;
- Declaração do beneficiário de que não possui vínculo empregatício com Administração Pública – fls. 12;
- Termo de Compromisso do beneficiário – fls. 13;
- Documento do Beneficiário – fls. 14;
- Cadastro do locador – fls 15;
- Boletim de Cadastro do Imóvel – 16 – 17;
- Avaliação Principal realizada pela Comissão de Avaliação de Bens e Imóveis com o valor que o município está disposto a pagar – fls 18-24

[Handwritten signature]



Processo Nº 28222/2023
Folhas Nº:
Assinatura:

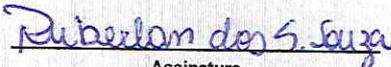
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY-ES
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E HABITAÇÃO

- Contrato Vigente – fls. 25-29;
- Autorização quanto ao prosseguimento do feito emitida pelo Secretário Municipal de Obras e Habitação – fls. 30;
- Ateste da Diretoria Geral de Recursos Humanos de que o (a) proprietário (a) do imóvel, não possui vínculo empregatício com esta Administração Pública – fls. 30 (verso);
- Avaliação realizada pela Comissão de Avaliação de Bens e Imóveis com o valor que o município está disposto a pagar – fls 31-37;
- Termo de aceitação do aluguel – fls. 38;
- Nota de Pré-empenho para custear a despesa pretendida, emitida pela contabilidade – fls. 39;
- Dispensação quanto ao prosseguimento emitida pelo Procurador Geral Interino 40 - 48;
- Documentos de Regularidade Fiscal e Trabalhista do Proprietário do Imóvel destinado a atender o beneficiário – fls 49-52;
- Cadastro de código no sistema CidadES fls. ;

Autorizo o prosseguimento do processo, e encaminho à Divisão de Compras para proceder o cadastramento da locação no sistema, por se tratar de contratação por dispensa, com base no artigo 24, x, da Lei n. 8.666/93;

Presidente Kennedy – ES, 01 de Novembro de 2023.

Luiz Fernando Busato Barros
Secretário Municipal de Obras e Habitação
Decreto nº 86/2022

	PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY ESTADO DO ESPÍRITO SANTO SETOR DE COMPRAS CADASTRO DE SOLICITAÇÕES DE MATERIAIS E SERVIÇOS	SOLICITAÇÃO DE SERVIÇO Nº 000537/2023	DATA 01/11/2023		
	Unidade: 00000004 - SEMOBH - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E HABITAÇÃO	Requisitante: 00000009 - SEMOBH - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E HABITAÇÃO			
Dotação: PROJETO ATIVIDADE: 2.139 ELEMENTO DE DESPESA: 33903600000 FICHA/FONTE DE RECURSO: 00027-170400000000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA					
Código	Especificação	Unidade	Quantidade	Vir. Unitário	Vir. Total
00005496	LOCAÇÃO DE IMÓVEL - ALUGUEL SOCIAL locação de imóvel para atender a família que se encontra em situação de vulnerabilidade social. referente dados em processo, conforme demanda da secretaria de obras e habitação. SERVICOS DE TERCEIROS	MES	12,000		
Total Geral R\$					0,00
JUSTIFICATIVA DA DESPESA: LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA ATENDER A FAMÍLIA DO SRº DJALMA CARDOSO DA SILVA, QUE SE ENCONTRA EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL					
OBSERVAÇÕES:					
Data e Assinatura do Secretário(a) Requerente ou Requerente Data : ____ / ____ / ____ _____ Assinatura		Data e Assinatura do Responsável pelo cadastro da Solicitação Data : <u>01 / 11 / 2023</u>  Assinatura		Data e Assinatura do Responsável pelo Setor de Compras Data : ____ / ____ / ____ _____ Assinatura	



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

57

Email: compras@presidentekennedy.es.gov.br
compras.fms@presidentekennedy.es.gov.br (Sec. de Saúde)
compras.semas@presidentekennedy.es.gov.br (Sec. Assistência Social)
comprasmpk@gmail.com (Geral)
Telefone: (28) 3535-1919 - Ramal: 1918

ORÇAMENTO PRÉVIO SIMPLES

Modalidade: Dispensa Nº 000272/2023

Processo Nº. 028222/2023

Solicitamos a V. Sa. que nos forneça a Proposta Orçamentária para compra ou Contratação de serviço.

Razão Social (Proponente):

Porte:

Endereço:

Cidade/UF:

CNPJ:

Telefone:

E-mail:

Ítem	Lote	Especificação	Marca	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
00001		00005496 - LOCAÇÃO DE IMÓVEL - ALUGUEL SOCIAL LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA ATENDER A FAMÍLIA QUE SE ENCONTRA EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL. REFERENTE DADOS EM PROCESSO, CONFORME DEMANDA DA SECRETARIA DE OBRAS E HABITAÇÃO.		MES	12		
Total Geral R\$:							

DADOS DO SERVIDOR RESPONSÁVEL PELA COLETA DE PREÇOS:

Nome: RUBERLAN DOS SANTOS SOUZA Em, 01 de novembro de 2023

Carimbo e assinatura da Empresa

Observação:

A presente cotação servirá para que a administração estime os custos da contratação e defina a modalidade de licitação a ser adotada. A apresentação desta cotação não gera qualquer direito ou obrigação de orçamento ou prestação de serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
Governo do Estado do ESPIRITO SANTO



VENCEDORES DE PREÇOS SIMPLES

01/11/2023 15:43:47

Dispensa Nº 000272/2023 - 01/11/2023 - Processo Nº 028222/2023

Vencedor	WASHINGTON LUIZ NICOLI
CPF	872.710.447-87
Endereço	RUA RUA ARGENTINO RICARDO DE FARIAS, 90 - CENTRO - PRESIDENTE KENNEDY - ES - CEP: 29350000
Contato	0000000000 washington@gmail.com

Ítem	Lote	Código	Especificação	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
00001		00005496	LOCACAO DE IMOVEL - ALUGUEL SOCIAL locação de imóvel para atender a família que se encontra em situação de vulnerabilidade social. referente dados em processo, conforme demanda da secretaria de obras e habitação.	MES	12,00	473,60	5.683,2

Total do Fornecedor: 5.683,2

Total Geral: 5.683,2